



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Atitudes em relação à Justiça Restaurativa: Preditores Psicossociológicos

Francisca Cunha Reis

Mestrado em Ciências em Emoções,

Orientador:

Doutor Hélder António Vinagreiro Gomes Alves, Professor Adjunto Convidado,
Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Coorientadora:

Doutora Patrícia Paula Lourenço e Arriaga Ferreira, Professora Auxiliar com
Agregação, Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Escola de
Ciências Sociais e Humanas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2022



CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

Atitudes em relação à Justiça Restaurativa: Preditores Psicossociológicos

Francisca Cunha Reis

Mestrado em Ciências em Emoções,

Orientador:

Doutor Hélder António Vinagreiro Gomes Alves, Professor Adjunto Convidado,
Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Coorientadora:

Doutora Patrícia Paula Lourenço e Arriaga Ferreira, Professora Auxiliar com
Agregação, Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Escola de
Ciências Sociais e Humanas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2022

*A todas as vítimas de crimes,
Que possam curar a sua ferida interior e seguir em frente,*

*Aos ofensores,
Que possam ter a coragem para
Assumir a responsabilidade pelo dano causado
e Mostrar arrependimento perante as vítimas
Sem, porém, esquecerem o seu próprio processo de cura*

Agradecimento

Antes de mais, cabe-me agradecer duplamente à minha coorientadora e ex-diretora de curso, Patrícia Arriaga, sem a qual estaria hoje, nesta secção, a agradecer pelo apoio a uma dissertação com outro tema que não a justiça restaurativa. Agradeço-lhe pela sua dedicação, transmissão de conhecimento e apoio inextinguíveis ao longo destes dois anos, enquanto Professora e diretora de curso no primeiro, e enquanto coorientadora de dissertação de mestrado no segundo. E agradeço ainda por ter alinhado na minha convicção e insistência neste tema, mesmo que completamente às escuras, conduzindo-me à segunda pessoa a quem quero agradecer, mas a quem mais devo por este trabalho: O Professor Hélder Alves.

Foi um parto difícil o desta tese, mas se foi possível, deveu-se às infinitas horas acumuladas em reuniões de Zoom entre mim e o meu orientador principal. Agradeço-lhe ainda pela paciência e pelas aprendizagens a que tive direito, principalmente no que à estatística se refere.

Em terceiro lugar, queria agradecer à Professora Sónia Moreira Reis por me ter apresentado ao conceito de justiça restaurativa, por um lado, e pela incentivo, troca de impressões, estímulo, apoio (técnico e anímico) e fé que teve e tem em mim, por outro lado.guardo ansiosamente pela sua tese de doutoramento.

Segue-se a Inês, que na verdade foi quem me abriu a primeira porta para a justiça restaurativa. Agradeço-lhe pelo voto de confiança e pelas valiosas críticas construtivas ao presente trabalho.

Agradeço a todos aqueles que participaram no meu questionário, e que tanto se mostraram interessados em conhecer os resultados do estudo, assim como ao meu círculo mais próximo, que se incumbiu de partilhar o questionário nas suas redes sociais, só assim permitindo-me atingir a dimensão da amostra que precisava (ultrapassando a marca que esperava!). Sem esta adesão, não seria possível estudar as atitudes em relação à justiça restaurativa dos portugueses.

Um muito obrigada à minha mãe por, através da sua visão sempre inteligente e pouco ortodoxa, me ter incentivado a candidatar-me a um mestrado em Ciências em Emoções. Um obrigada muito grande ainda à minha avó Teresa por todo o apoio, sem ela nada disto seria possível.

Cabe também agradecer aos meus colegas de curso, que conheci através dos ecrãs durante um período tão estranho como o da pandemia Covid-19, mas que nem isso os impediu de me contagiarem com o seu bom-humor. É difícil imaginar uma turma tão solidária! Por fim, mas definitivamente não em último lugar, agradeço ao João pelo apoio incondicional ao longo destes dois (espetaculares) anos.

Resumo

A literatura mostra-nos que existem duas orientações para a justiça que guiam as respostas dos indivíduos relativamente a transgressões (Okimoto et al., 2012; Wenzel et al., 2008): uma orientação restaurativa e uma orientação retributiva. A presente dissertação teve como objetivo identificar os preditores psicossociológicos das atitudes em relação à justiça restaurativa, nomeadamente os valores (universalismo, poder, segurança e autodireção), o cinismo social, a empatia (tomada de perspetiva, preocupação empática e desconforto pessoal) e a crença no mundo justo (CMJ), por comparação com as atitudes em relação à justiça retributiva, no contexto português, controlando o estatuto social subjetivo, o género e a idade dos participantes. Para tal, foi realizado um estudo correlacional, através da aplicação de um questionário, ao qual responderam 296 participantes de nacionalidade portuguesa, de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 19 e os 83 anos. Para este efeito testaram-se as seguintes hipóteses: relativamente às atitudes em relação à justiça restaurativa, era esperado que atitudes mais favoráveis estivessem negativamente correlacionadas com os valores “poder” (H1a) e “segurança” (H1b), positivamente com o universalismo (H1c), a empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H2a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H2b), e outra vez negativamente com a dimensão “desconforto pessoal (H2c). Por contraste, era esperado que atitudes mais favoráveis à justiça retributiva estivessem positivamente correlacionadas com o “poder” (H3a) e a “segurança” (H3b), e negativamente com o universalismo (H3c), e empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H4a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H4b). Esperava-se também que a justiça retributiva estivesse positivamente correlacionada com a empatia afetiva, na dimensão afetiva “desconforto pessoal” (H4c), e com a crença no mundo justo (H5). Adicionalmente, previa-se que a justiça retributiva estivesse positivamente correlacionada com a crença no mundo justo (H5) e que as atitudes em relação a ambos os tipos de justiça estivessem positivas, mas fracamente correlacionadas (H6). Testámos ainda a relação entre autodireção e os dois tipos de justiça numa amostra portuguesa, bem como a relação da CMJ com a justiça restaurativa, e explorámos a relação das duas justíças com o cinismo social. Os resultados mostram que a justiça restaurativa está negativamente correlacionada com a segurança (H1b), e positivamente com a tomada de perspetiva (H2a), a preocupação empática (H2b) e a CMJ. Contudo, verificou-se que a justiça retributiva está também negativamente correlacionada com a segurança, estando ainda positivamente correlacionada com o desconforto pessoal (H4c), com a CMJ (H5), e com a idade. No entanto, apenas a segurança prediz atitudes mais negativas relativamente às duas justíças, a

CMJ prediz exclusivamente as atitudes restaurativas, e a idade as atitudes retributivas. Também se verificou uma associação positiva fraca entre as duas justiças (H6), o que reforça a tese de que consistem em orientações de justiça distintas, mas não mutuamente exclusivas, podendo ser complementares (Okimoto et al., 2012).

Palavras-chave: justiça restaurativa/retributiva, valores, cinismo social, empatia, crença no mundo justo, atitudes

Abstract

The academic literature showcases two justice orientations that shape individual's reactions towards transgressions (Okimoto et al., 2012; Wenzel et al., 2008): a restorative and a retributive orientation. The present dissertation aims to identify the psychosocial predictors of attitudes towards restorative justice in Portugal, in particular values (universalism, power, security and self-direction), social cynicism, empathy (perspective taking, empathic concern and personal distress) and belief in a just world (BJW), in comparison to attitudes towards retributive justice, while controlling for subjective social status (SSS), sex and age of respondents. We conducted a correlational study by applying a survey to 296 respondents with Portuguese nationality, both female and male, with an age range from 19 to 83. To this end, we tested the following hypothesis: regarding attitudes towards restorative justice, we proposed that more positive attitudes would be negatively related to values of power (H1a) and security (H1b), positively related to universalism (H1c), cognitive (perspective taking) (H2a) and affective empathy in its "empathic concern" dimension (H2b), but negatively related to its "personal distress" dimension (H2c). In contrast, we expected favorable attitudes towards retributive justice to be positively related to power (H3a) and security (H3b), and negatively to universalism (H3c), cognitive (perspective taking) (H4a) and affective empathy, in its "empathic concern" dimension (H4b). Contrarily, we expected retributive justice to be positively related to affective empathy, in its "personal distress" (H4c), and to belief in a just world (H5). Additionally, we hypothesized that attitudes towards both justices would be positively, although weakly, related to each other (H6). We also tested the association between self-direction and both justice types in a Portuguese sample, as well as the association between BJW and restorative justice, and explored the association between both justice attitudes and social cynicism. Results show that restorative justice is negatively related to security (H1b), and positively related to perspective taking (H2a), empathic concern (H2b), and BJW. However, we found that retributive justice is negatively related to security, but positively related to personal distress (H4c), BJW (H5), and age. Nonetheless, only security predicts more negative attitudes towards both justices, BJW exclusively predicts restorative attitudes, and age exclusively predicts retributive justice. Results also show a positive and weak association between both justices (H6), which strengthens the theory that they represent two different, but not mutually exclusive, justice orientations, as they can complement each other (Okimoto et al., 2012).

Keywords: restorative/ retributive justice, values, social cynicism, empathy, belief in a just world, attitudes

Índice

Agradecimento.....	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Introdução	1
1. Revisão da Literatura	3
1.1. Justiça Restaurativa	3
1.1.1. Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva: antagonismo ou complementaridade?	5
1.1.2. As atitudes públicas em relação à Justiça Restaurativa e a sua medição	7
1.1.3. “Atitudes em relação à Justiça Restaurativa”: Clarificando a terminologia do objeto de estudo.....	9
1.1.4. O estudo dos preditores das atitudes de justiça: a emergência da lente da psicologia social	10
1.2. Valores.....	11
1.3. Cinismo Social.....	14
1.4. Empatia.....	15
1.4.1. Tomada de Perspetiva	16
1.4.2. Preocupação Empática	16
1.4.3. Desconforto Pessoal	16
1.5. Crença no Mundo Justo.....	17
1.6. Objetivos e hipóteses	19
2. Método	21
2.1. Participantes.....	21
2.2. Medidas.....	23
2.3. Procedimento	26
3. Resultados.....	29
3.1. Correlações entre variáveis critério, preditores e variáveis de controlo	29

3.2. Análises de regressão linear múltipla.....	29
Discussão	33
4.1. Preditores das atitudes em relação à Justiça Restaurativa	33
4.2. Preditores das atitudes em relação à Justiça Retributiva	36
4.3. Complementaridade entre atitudes em relação à Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva: distintas, mas não mutuamente exclusivas	39
4.4. Limitações e futuras investigações.....	41
Conclusão	43
Referências Bibliográficas	45
Anexo A: Parecer da Comissão de Ética	57
Anexo B: Consentimento informado	61
Anexo C – Questionário	62

Introdução

Existem essencialmente duas “noções” (Wenzel et al., 2008) ou “orientações” (Okimoto et al., 2012) de justiça que guiam os indivíduos nas suas respostas a transgressões: uma orientação de justiça retributiva e uma orientação de justiça restaurativa. Conhecer e compreender as atitudes dos indivíduos associadas a estas noções de justiça em matéria de criminalidade é importante, porquanto as políticas de justiça e de combate à criminalidade são frequentemente moldadas pela opinião pública, ou pela perceção que os políticos têm desta (Adriaenssen & Aertsen, 2015; Roberts et al., 2002; Tonry, 2004, 2009).

Nas últimas décadas, o sistema de justiça tradicional (Roberts, 2004) tem vindo a atravessar uma “crise de confiança” (Weinman, 2014, p. 9) espoletada pela sua ineficácia na gestão das várias partes envolvidas no conflito, ao mesmo tempo que se assiste a uma expansão da popularidade da justiça restaurativa, acompanhada de literatura académica sobre o conceito (Roberts & Stalans, 2004; Van de Vyver, 2015). Apesar disto, e considerando ainda o aumento da curiosidade dos criminologistas pelas atitudes públicas relativamente ao crime, à punição e suas alternativas (Peleg-Koriat & Klar-Chalamish, 2020), o *corpus* académico sobre as atitudes individuais relativamente à justiça restaurativa continua a ser escasso (Ahlin et al., 2017; Guriérrez-Romero et al., 2020; Peleg-Koriat & Klar-Chalamish, 2020; Roberts & Stalans, 2004; Taylor & Bailey, 2021, 2022; Yang et al., 2021), especialmente a partir de uma abordagem psicossociológica (Van de Vyver, 2015). Isto é sintomático do monopólio exercido pela punição no que à investigação psicossociológica sobre a reposição de justiça se refere (de Keijser et al., 2002; Okimoto et al., 2012). De tal forma assim é, que este campo de estudos foi apelidado de “investigação de justiça retributiva” (Okimoto et al., 2012; Wenzel et al., 2008).

De Keijser (2002) foi precursor do estudo da justiça restaurativa enquanto atitude penal, tentando operacionalizar e medir, pela primeira vez, as atitudes de justiça restaurativa. Desde então, Ahlin e colegas (2017) e Okimoto e colegas (2021) vislumbram uma crescente aposta na investigação das atitudes dos cidadãos relativamente à justiça restaurativa. Mas se os investigadores das atitudes de justiça restaurativa se têm interessado por populações específicas (e.g., crianças, adolescentes, vítimas, ofensores, polícias), poucos se debruçaram sobre as atitudes dos cidadãos em geral (mas ver Gromet & Darley, 2006, 2009; Okimoto et al., 2012; Wenzel et al., 2008;). Por outras palavras, a escassez de literatura sobre atitudes em relação à justiça restaurativa é generalizada, mas particularmente gritante no que concerne às atitudes dos cidadãos comuns (Roberts & Stalans, 2004).

Os indivíduos diferem na sua predisposição para apoiar a justiça restaurativa (Okimoto et al., 2021; Taylor & Bailey, 2021; Wenzel et al., 2008) devido a diversos fatores individuais (Ahlin, 2017; Leidner et al., 2013; Moss et al., 2018; Okimoto et al., 2021), nomeadamente fatores psicossociológicos

(e.g., Gromet & Darley, 2009; Okimoto et al., 2012; Van de Vyver et al., 2015; Wenzel & Thielmann, 2006; Wenzel et al., 2008, 2010). Conhecer (Taylor & Bailey, 2021) e compreender (Van de Vyver et al., 2015) as atitudes individuais dos portugueses em relação à justiça restaurativa, ambição que tanto beneficiará da lente da psicologia social (Van de Vyver et al., 2015), permitirá melhor compreender este construto (Taylor & Bailey, 2021) de forma a aprimorar e incentivar a sua aplicação também em Portugal, principalmente se considerarmos que a procura pela mediação penal da parte dos cidadãos ainda é escassa em Portugal (Reis, 2010). De facto, “medidas alternativas à punição, como a justiça restaurativa, dificilmente serão bem-sucedidas caso não colham atitudes favoráveis por parte da população (Moss et al., 2018, p.9).

Neste sentido, a presente dissertação pretende oferecer um contributo para colmatar esta limitação na literatura de justiça restaurativa e da psicologia social. Mas mais do que auscultar as atitudes relativamente à justiça restaurativa, este estudo propõe-se a identificar os preditores psicossociológicos das atitudes de justiça restaurativa, por comparação com as atitudes de justiça retributiva, no contexto português, uma vez que a literatura existente se foca mormente nos contextos americano (e.g., Ahlin et al., 2017; Greene & Doble, 2000), japonês e australiano (e.g., Huang et al., 2011). Optámos por estudar os seguintes preditores: valores, cinismo social, empatia e crença no mundo justo, controlando a percepção do estatuto social, o género e a idade dos participantes.

Entendemos que este estudo serve o interesse do campo de estudo das ciências das emoções, uma vez que a injustiça é uma experiência afetiva que mobiliza várias emoções (potencialmente preditoras de atitudes favoráveis em relação à justiça restaurativa; Wenzel et al., 2008) Mais, os sistemas e mecanismos de justiça, sujeitos a políticas influenciados pela opinião pública, têm um impacto emocional na vida dos indivíduos, nomeadamente na sua esperança, bem-estar, autorrealização e transformação pessoal (Taylor & Bailey, 2021). O bem-estar emocional dos indivíduos poderá, assim, ser influenciado indireta, mas positivamente.

1. Revisão da Literatura

1.1. Justiça Restaurativa

Desde os seus primeiros vestígios nas civilizações árabes, gregas e romanas (Gavrielides, 2015; Van Ness, 1986, citado por Braithwaite, 1999) e a sua disseminação na cultura das tribos aborígenes da América do Norte e Nova Zelândia (Zehr, 2002), a justiça restaurativa tem vindo a ganhar terreno no palco da justiça e criminologia ocidental enquanto nova lente de análise do crime (Zehr, 1990), em particular, e da justiça, em geral, tentando implantar uma nova mundivisão da justiça.

Perante um sistema de justiça criminal ocidental ineficaz e repleto de lacunas, atropelando as necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade em virtude da sua tónica na punição (Okimoto & Wenzel, 2012; Taylor & Bailey, 2021; Zehr, 2002), e animada por movimentos sociais em defesa dos direitos civis e das vítimas (Ahlin et al., 2017), nasceu na década de 60/70 a justiça restaurativa, tal como a concebemos hodiernamente, no campo do direito penal e da criminologia (e.g., Ahlin et al., 2017; Gavrielides, 2015; Lippens, 2015). A justiça restaurativa ganhou lastro nos anos 80 e 90 (e.g., Moss et al., 2018), o que se traduziu na sua sistematização conceptual, expansão e introdução no sistema de justiça criminal (Braithwaite, 1999; Lippens, 2015; Zehr, 2002), afirmando-se como o principal movimento social pugnador da reforma do sistema criminal tradicional dos anos 90 (Braithwaite, 1999).

No plano jurídico-criminal, a justiça restaurativa foi concebida como um método alternativo ao sistema penal tradicional inspirado em modelos culturais ancestrais, materializando-se em procedimentos de justiça que promovem a reparação do dano (e.g., Armenta et al., 2011; Carlsmith & Darley, 2008), através da devolução do poder de resolução do *conflito* aos implicados: vítimas, ofensores e comunidade (Christie, 1977). Trata-se de “encontros conciliatórios” entre estas três partes intervenientes, os quais podem tomar diversas formas: mediação vítima-ofensor, círculos e encontros restaurativos, conferências de grupo familiares e círculos de sentença. No seio destes encontros são identificadas e desenvolvidas respostas para o dano provocado, e para as necessidades e obrigações associadas ao crime, que é entendido como um conflito social (de Keijser, 2000), de maneira a curar o dano gerado pelo crime e a resolver o conflito (Zehr, 2002). Ao ser dada a oportunidade às vítimas e aos ofensores de expor as suas emoções (Cohen, 2001; Wenzel et al., 2008), é por via do diálogo assente numa lógica de “fazer com” e de respeito entre os intervenientes que se visa debelar o conflito gerado e, assim, chegar a um acordo.

Essencial é a ideia de que o crime é praticado contra outra pessoa, e não contra o Estado (Christie, 1977), o que é o mesmo que dizer que os conflitos são eminentemente interpessoais (Braithwaite

1999), cumprindo devolver a sua “propriedade” (Christie, 1977) às suas múltiplas partes interessadas - não só as vítimas e os ofensores, mas também a comunidade. A justiça restaurativa passa, assim, a oferecer à comunidade esta oportunidade de participação na resolução do conflito (Christie, 1977), porquanto considera que o último também tem efeitos sobre esta.

Dito isto, a verdade é que não existe consenso em torno da definição de justiça restaurativa (Gavrielides, 2015), o que Wenzel e colegas (2008, p. 377) atribuem à “natureza *post-hoc*” do construto. De facto, esta é mais comumente descrita em termos do que ela não é e do que se distancia. Efetivamente, Zehr (2002) abre *The Little Book of Restorative Justice* com um subcapítulo intitulado “Restorative Justice is not...”, e Carlsmith e Darley (2008, p. 208) chegam a definir este construto como “uma frase que se refere a um conjunto de práticas que muitos que se encontram insatisfeitos com os aspetos mais punitivos do nosso sistema justiça criminal acham atrativo” (2008, p. 208). Assim, “dependendo da pessoa a quem fazemos a pergunta, a justiça restaurativa é um conceito, uma teoria ou um movimento social” (Cohen, 2001, p. 209), um sistema de justiça penal, um *ethos* (Gavrielides, 2011), um processo (Braithwaite, 2004), um conceito, uma noção (Wenzel & Thielmann, 2006; Wenzel et al., 2008), uma abordagem (European Forum For Restorative Justice, 2022) ou uma teoria de justiça (e.g., Ness & Strong, 2006).

Mas, se na sua versão mais “pura”, a justiça restaurativa é adstrita ao seio jurídico-criminal, descrevendo “modos informais e não-judiciais de resolução de litígios” (Roach, 2000), hoje reconhece-se-lhe um perímetro muito mais alargado que permite incluir práticas ou aplicações que extravasam as balizas da arena da justiça criminal (Armenta et al., 2011; Zehr, 2002) chegando às escolas, ao local de trabalho e às comunidades (e.g., Okimoto et al., 202; Taylor & Bailey, 2021), e abrangendo ainda a reconciliação pós-conflito intra-nacional e as relações internacionais (Wenzel et al., 2008).

Mais do que a punição do ofensor, a justiça restaurativa visa a cura interior da vítima, mas também do ofensor (Wenzel & Thielmann, 2006), procurando reverter o desequilíbrio de poder gerado pelo crime, através da reparação do dano, material e psicológico. Considera a “merecida redenção” (“*earned redemption*”) do ofensor (Bazemore, 1998) sem, porém, ignorar a responsabilização que lhe cabe assumir. Tal encontra-se patente na assunção verbal ou escrita desta responsabilidade e na sua predisposição para participar nos processos de resolução de conflito, independentemente do cumprimento da pena *per se*. A promoção do consenso e a reparação das relações entre os partidos culminam no pedido de desculpas por parte do ofensor e, eventualmente, no perdão (Wenzel & Thielmann, 2006).

Nesta linha de pensamento, Wenzel e colegas (2008) defendem que o elemento definidor da justiça restaurativa é a procura de consenso em torno do dano, da responsabilidade por este e dos valores que são partilhados pela sociedade. Já Gavrielides (2015, p. 1) constata que é “nas relações, nas emoções e nos valores partilhados que os objetivos e processos da justiça restaurativa se

concretizam”. De facto, é a adesão a certos valores que confere o adjetivo “restaurativo” a um processo de justiça, entre eles, segundo o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa (UNODC, 2020): verdade; justiça, segurança física e emocional dos participantes; inclusão; empoderamento dos participantes; proteção dos direitos das vítimas e ofensores; reparação; solidariedade; respeito e dignidade para todos os envolvidos; voluntariedade; e transparência do processo e seus resultados.

Em Portugal, a justiça restaurativa encontra-se na forma da mediação penal, enquanto mecanismo de diversão processual durante a fase de inquérito, introduzida pela Lei n. 21/2007, podendo apenas ser aplicada no contexto de crimes privados e semipúblicos, desde que esteja prevista uma pena máxima não superior a cinco anos, não se trate de crime contra a autodeterminação ou liberdade sexual, de crime tipificado como peculato, corrupção ou tráfico de influência, a vítima não seja menor de 16 anos e não se trate de crime cujo processamento se dê sob os ritos sumário ou sumaríssimo.

1.1.1. Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva: antagonismo ou complementaridade?

Wenzel e Thielmann (2006) referem uma “forma cooperativa” e uma “forma competitiva” de fazer justiça, equivalentes aos construtos da justiça restaurativa e justiça retributiva, respetivamente. A forma cooperativa sugere que as pessoas pretendem reaver o consenso dos valores da sociedade (*value consensus*) violados pelo crime, necessidade assente na partilha de identidade entre vítima, ofensor e comunidade. A forma competitiva pressupõe antes que as pessoas punem com o fim de restaurar um equilíbrio moral, fim que só pode ser alcançado através da punição *per se*.

A justiça retributiva defende, então, a imposição unilateral da punição em proporção à gravidade do crime cometido (e.g., Okimoto et al., 2012, 2021), descurando a reparação do dano causado (Bazemore, 1998) e os reais “proprietários” do crime (Christie, 1977). Ao dar primazia à punição do ofensor, a justiça retributiva visa a “degradação” do estatuto e poder deste (Vidmar & Miller, 1980), o que encerra uma conceção competitiva e “antagonística” da relação entre as partes envolvidas” (Wenzel & Thielmann, 2006, p. 452). Logo, esta noção de justiça desconsidera as necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade (e.g., Bazemore, 1998; Taylor & Bailey, 2021). Assim, se a justiça restaurativa está associada à partilha de valores, reparação, respeito, cura interior, reconciliação, compensação e reequilíbrio de poder, a justiça retributiva está associada à punição e à degradação do seu estatuto e poder (Wenzel & Thielmann, 2006; Wenzel et al., 2008).

Há que salientar, porém, que a justiça restaurativa é não raras vezes colocada como uma alternativa incompatível com o sistema de justiça criminal tradicional, isto é, com a punição (Braithwaite, 1998, 1999, 2002; Braithwaite & Strang, 2001), quando estas duas formas de justiça não são necessariamente antónimas (Daly, 2002; Gromet & Darley, 2006; Morris, 2002; Rasmussen et al., 2017; Roberts & Stalans, 2004; Taylor & Bailey, 2021). De facto, existe um longo debate sobre o papel

que as medidas punitivas devem desempenhar no seio da justiça restaurativa (Gromet & Darley, 2006), com tendência para relegar a justiça restaurativa e a justiça retributiva para dois polos opostos, logo, inconciliáveis (Braithwaite & Strang, 2001).

No entanto, muitos autores defendem que a justiça restaurativa pode ser (e é-o frequentemente) complementar às formas de justiça tradicionais (Barton, 1999; Daly, 2002; Duff, 2003; Rasmussen et al., 2017; Robinson, 2003). Alguns autores (e.g., Barton, 1999; Daly & Immarigeon 1998; Daly, 2002; Duff, 2003; Robinson, 2003; Van Ness & Strong, 1997) chegam mesmo a asseverar que estas duas formas de justiça não só podem, como têm de ser utilizadas conjuntamente para que seja feita justiça. Deste ponto de vista, a justiça restaurativa fica incompleta sem a justiça retributiva, ou seja, sem medidas punitivas. No mesmo sentido, Gromet e Darley (2006) defendem que, para crimes mais graves, a aceitação da justiça restaurativa está dependente da inclusão de “componentes retributivas”.

Mas se a justiça restaurativa pode ser paralela à punição, a finalidade desta deve passar somente por promover a reparação do dano, das relações e compensar a vítima (Hermann, 2017). Mais, enquanto a punição é o centro de gravidade da justiça retributiva (Darley & Pittman, 2003; Tyler, 2006), na ótica da justiça restaurativa, a punição é insuficiente para resolver o conflito entre as partes e, assim, repor o bem-estar social.

Por outro lado, os autores que rejeitam a complementaridade entre estes dois tipos de justiça concebem, no entanto, que a justiça restaurativa aplique formas de punição alternativas aos modelos tradicionais (e.g., pena de prisão), de cariz eminentemente retributivo, optando por sanções reparadoras, como o serviço comunitário, que parecem ajustar-se melhor a esta finalidade punitiva (Wenzel & Thielmann, 2006). Com efeito, ao aplicar medidas punitivas, a justiça restaurativa tende a promover estas sanções reparadoras, uma vez que a pena de prisão é normalmente considerada contraproducente (Wenzel & Thielmann, 2006). Em todo o caso, quando se considera a justiça restaurativa e a justiça retributiva como conceitos opostos, é a centralidade, finalidade e, eventualmente, a materialização da punição que definem o ponto de cisão.

Mais recentemente, Okimoto e colegas (2012) observaram que as orientações para a justiça restaurativa e para a justiça retributiva estão positivamente correlacionadas, logo, são distintas, mas não mutuamente exclusivas. Adicionalmente, Taylor e Bailey (2021) observaram a mesma relação entre as duas escalas, mas verificaram que o instrumento que desenvolveram para medir as atitudes em relação à justiça restaurativa de forma autónoma – RJAS- está negativamente correlacionada com a escala de orientação para a justiça retributiva de Okimoto e colegas (2012). Estes autores não deixam, no entanto, de frisar que as duas justiças são compatíveis, tendo sido essa a motivação para desenvolver uma escala que não as contrastasse. Neste sentido, interessou-nos estudar a relação entre as atitudes em relação à justiça restaurativa e atitudes em relação à justiça retributiva a fim de

podermos concluir se são mutuamente exclusivas ou apenas distintas, como defendem Okimoto e colegas (2012) e Taylor & Bailey (2021).

1.1.2. As atitudes públicas em relação à Justiça Restaurativa e a sua medição

Apesar de Wenzel e colegas (2008) e Okimoto e colegas (2012) terem validado a existência de duas “noções” ou “orientações” de justiça - restaurativa e retributiva- norteadoras das respostas dos indivíduos a comportamentos desviantes-, o *corpus* académico sobre as atitudes individuais relativamente à justiça restaurativa continua a ser escasso (Ahlin et al., 2017; Gutiérrez-Romero et al., 2020; Peleg-Koriat & Klar-Chalamish, 2020; Roberts & Stalans, 2004; Taylor & Bailey, 2021; Yang et al., 2021). Com efeito, a maioria dos estudos sobre as atitudes de justiça cingem-se aos *rationales* retributivos (justo merecimento) e utilitaristas (incapacitação, dissuasão, reabilitação) da punição (e.g., Carlsmith, 2002; Carlsmith & Darley, 2008; Gerber & Jackson, 2013; Oswald et al., 2002; Vidmar & Miller, 1980; Vidmar, 2000), ou satisfazem-se com o exercício de situar as atitudes no espectro mais ou menos punitivo (e.g., Balvig et al., 2015; Kääriäinen, 2019; Oswald et al., 2002).

Neste sentido, a punição monopoliza as investigações deste campo de estudo (de Keijser et al., 2002; Okimoto et al., 2012). Daqui se depreende que estes estudos assumem que a punição é a resposta, por defeito, a uma ofensa (Darley & Pittman, 2003; Doble & Greene, 2000; FeldmanHall et al., 2014; Gromet & Darley, 2009), motivada essencialmente pela retribuição (Darley & Pittman, 2003; Gerber & Jackson, 2013), omitindo outras formas de restaurar a justiça, por sinal mais construtivas (FeldmanHall et al., 2014).

De Keijser (2002) incluiu o *rational* restaurativo no estudo das atitudes penais, tentando operacionalizar e medir, pela primeira vez, as atitudes de justiça restaurativa. Desde então, Ahlin e colegas (2017) e Okimoto e colegas (2021) vislumbram uma crescente aposta na investigação das atitudes dos cidadãos relativamente à justiça restaurativa, o que evidencia que esta tem vindo a ganhar tração junto da opinião pública como consequência do declínio da popularidade dos modelos de punição retributivos (Greene & Doble, 2000; Roberts & Stalans, 2004; Weinman, 2014). Contrariando o paradigma clássico dos estudos que se vinham a acumular sobre esta matéria, estas investigações vieram pôr em causa a convicção de que existe uma preferência natural pela punição (Balvig, 2015; Kääriäinen, 2019; Roberts & Stalans, 2004), uma vez que, em muitos casos, a pretensa mentalidade punitiva dos cidadãos se esfuma quando lhes é apresentado um leque mais rico de opções de resolução de conflitos que inclua medidas alternativas de cariz restaurativo (FeldmanHall et al., 2014; Greene & Doble, 2000; Heffner & FeldmanHall, 2019; Liu et al., 2021; Riedl et al., 2015; Roberts & Stalans, 2004; Yang et al., 2021).

Curiosamente, muitos destes estudos mais contemporâneos têm-se focado nas atitudes e comportamentos restaurativos de crianças (e.g., Riedl et al., 2015; Yang et al., 2021) e adolescentes (e.g., FeldmanHall et al., 2014; Rasmussen et al., 2017; Wu & Cohen, 2017), por um lado, e na teoria dos jogos económicos (e.g., Chavez & Bicchieri, 2013; FeldmanHall et al., 2014; Heffner & FeldmanHall, 2019; Liu et al., 2021; Wu & Gao, 2018), por outro. Mas se os investigadores das atitudes de justiça restaurativa se têm interessado por populações específicas (e.g., crianças, adolescentes, vítimas, ofensores, polícias), poucos se debruçaram sobre as atitudes dos cidadãos em geral (mas ver Gromet & Darley, 2006, 2009; Okimoto et al., 2012; Wenzel et al., 2008). Por outras palavras, a escassez de literatura de atitudes para com a justiça restaurativa é generalizada, mas particularmente gritante no que concerne às atitudes dos cidadãos comuns (Roberts & Stalans, 2004).

Partindo da premissa de que as pessoas diferem na sua predisposição para apoiar a justiça restaurativa devido a diversos fatores individuais (e.g. Ahlin, 2017; Gromet & Darley, 2009; Leidner et al., 2013; Moss et al., 2018; Okimoto et al., 2012; Okimoto et al., 2021; Taylor & Bailey, 2021; Van de Vyver et al., 2015; Wenzel & Thielmann, 2006; Wenzel et al., 2008, 2010), e considerando a escassez da literatura da justiça restaurativa e da psicologia social sobre este tema, não obstante a emergência de literatura sobre as atitudes de justiça restaurativa em relação a crimes e ofensores nas últimas duas décadas (e.g., Ahlin et al., 2017; de Keijser, 2002; Okimoto et al., 2012; Peleg-Koriat & Klar-Chalamish, 2020; Regalia et al., 2015; Roberts et al., 2004; Taylor & Bailey, 2021; Wenzel et al., 2008, 2010), são necessários mais estudos que investiguem este fenómeno, designadamente os seus preditores na ótica da psicologia (social) (Gavrielides, 2015; Taylor & Bailey, 2021).

Os diminutos esforços de investigação empírica sobre as atitudes individuais de justiça restaurativa devem-se em grande parte à falta de instrumentos com boas qualidades psicométricas que as permitissem medir (de Keijser et al., 2002; Taylor & Bailey, 2021). Baseada no contributo teórico de Wenzel e colegas (2008), que conceberam a justiça restaurativa e a justiça retributiva como duas noções distintas de justiça, e nos estudos de Okimoto e Wenzel (2008), Wenzel e Thielmann (2006) e Wenzel e colegas (2010), a escala desenvolvida por Okimoto e colegas (2012) parece ser, ainda assim, a mais consensual e difundida, medindo simultânea e comparativamente as orientações de justiça restaurativa e de justiça retributiva. Recentemente, Taylor e Bailey (2021) tentaram ultrapassar este obstáculo metodológico de escassez de instrumentos, criando a escala “Restorative Justice Attitudes Scale (RJAS)”, que mede as atitudes de justiça restaurativa autonomamente, mas que carece ainda de validação por outros autores.

Atendendo aos estudos existentes, as atitudes favoráveis à justiça restaurativa parecem predominar, genericamente, no Japão e na Austrália, países onde encontramos uma maior disseminação das práticas restaurativas. Outros estudos (e.g., Ahlin et al., 2017) demonstram haver maior predisposição para apoiar este tipo de justiça nos EUA, onde reina uma cultura individualista.

Em Portugal, praticamente não existem estudos que nos forneçam estes dados (mas ver Teixeira, 2017).

1.1.3. “Atitudes em relação à Justiça Restaurativa”: Clarificando a terminologia do objeto de estudo

Como vimos, nas últimas duas décadas tem-se assistido a alguns esforços académicos no sentido de perscrutar aquilo que Taylor e Bailey (2021) apelidaram de “atitudes em relação à justiça restaurativa”. No entanto, os estudos que serviram de fonte de inspiração para esta dissertação diferem na forma como nomeiam os construtos a que recorrem, referindo-se, por vezes alternadamente, a atitudes, crenças (e.g., Regalia et al., 2015), orientações (Okimoto et al., 2012), perceções (e.g., Ahlin et al., 2017; Weinman, 2014), opiniões (e.g., Ahlin et al., 2017; Huang et al., 2011) ou apoio públicos (e.g., Okimoto et al., 2021), comportamentos (Yang et al., 2021), preferências (e.g., Romero et al., 2020) e valorização (Moss et al., 2018) da justiça restaurativa vs justiça retributiva (e.g., Rasmussen et al., 2017).

No âmbito da construção de uma escala que medisse a ideologia da justiça restaurativa (“Restorative Justice Ideology”- RJI), Roland e colegas (2012, p.6) indicam que um dos objetivos do seu estudo é “desenvolver uma definição do construto para a *RJI* baseada nas ideias, atitudes e comportamentos subjacentes à justiça restaurativa” e, mais à frente, mencionam também as crenças e valores associados a esta noção de Justiça. Ora, ideias, atitudes, comportamentos, crenças, opiniões (e opinião pública), preferências e valores são conceitos distintos, apesar de apresentarem alguma sobreposição (Jervis, 2006; Oskamp & Schultz, 2005).

As atitudes são “uma predisposição adquirida para responder a um objeto ou classe de objetos numa forma consistentemente favorável ou desfavorável” (Fishbein & Ajzen, 1975, p.6), e têm uma componente cognitiva, afetiva e comportamental (e.g., Oskamp & Schultz, 2005). Rasmussen e colegas (2017) acrescentam ainda uma dimensão moral às atitudes de justiça, na linha dos “moral mandates” (e.g., Skitka, 2010), pois entendem que estas nascem de um “raciocínio moral”, caracterizado por um processo cognitivo que produz julgamentos relativos a aspetos do comportamento a partir de noções de justiça, equidade e empatia.

Apesar de envolverem crenças (McBroom & Reed, 1992), também estas potenciais preditoras de comportamentos sociais (Bond, 2009), as atitudes diferem das *crenças*, pois este construto incide sobre a probabilidade ou veracidade (Leung, 2010) de determinadas proposições (Katz, 1960), e não sobre a sua avaliação (Fishbein & Ajzen, 1975); diferem igualmente das *opiniões*, pois mesmo comungando de uma natureza semelhantemente avaliativa (Jervis, 2006), estas últimas são mais instáveis e inconsistentes; distinguem-se dos *valores*, que traduzem princípios mais abstratos e

perenes (Schwartz & Bilsky, 1987) afetos à importância ou desejabilidade de uma ideia (Leung, 2010); e distinguem-se dos *comportamentos*, que se referem a ações propriamente ditas.

De Keijser (2000, 2002) propôs-se a estudar as diferentes “atitudes penais”, que definiu como “atitudes relativamente às diferentes finalidades e funções da punição” (2000, p.33), enfocando a retribuição, o utilitarismo e a justiça restaurativa. As “atitudes de justiça” traduzem a avaliação (favorável/desfavorável) das respostas e sanções relativamente a uma transgressão (Taylor & Bailey, 2021).

Em linha com esta conceptualização e terminologia, e ainda à semelhança de muito outros autores (Ahlin e colegas, 2017; Armenta e colegas, 2011; Huang e colegas, 2011; Kääriäinen, 2019; Moss e colegas, 2018; Okimoto et al., 2021; Rasmussen et al., 2017; Rosenberger & Callanan, 2011; Taylor & Bailey, 2021; Van de Vyver et al., 2015), este estudo teve como desiderato estudar as atitudes relativamente à justiça restaurativa, em particular, por comparação com a justiça retributiva, isto é, a sua predisposição dos indivíduos para adotar intervenções restaurativas (e.g., conferências restaurativas). No entanto, a escassez de instrumentos com boas qualidades psicométricas obrigou a que fosse utilizada a escala de orientações de justiça de Okimoto e colegas (2012). Contudo, as orientações e atitudes de justiça estão intimamente ligadas, sendo que o desenvolvimento da escala de orientações se baseou nas atitudes restaurativas e retributivas dos indivíduos, transformando-as em conceptualizações genéricas de justiça (Taylor & Bailey, 2021). Recentemente, Taylor e Bailey (2021) verificaram que as orientações para a justiça restaurativa estão positivamente relacionadas com o construto que cunharam de “atitudes em relação à justiça restaurativa” (RJAS).

1.1.4. O estudo dos preditores das atitudes de justiça: a emergência da lente da psicologia social

Além dos fatores sociodemográficos e socioeconómicos (Dowler, 2003; Maruna & King, 2009; Roberts & Indermaur 2007; Roberts et al., 2012), os estudos que investigaram os preditores das atitudes penais ou punitivas focam, por um lado, variáveis relacionadas com características inerentes ao crime, como o seu grau de gravidade (Balvig et al., 2015; Gromet & Darley, 2009; Kääriäinen, 2019; Roberts & Stalans, 2004), assim como elementos que navegam na sua órbita, nomeadamente o medo da criminalidade (e.g. Dowler, 2003; Rosenberger & Callanan, 2011), o conhecimento e informação sobre os seus contornos (e.g., tipo de crime, detalhes sobre o ofensor), o sistema penal vigente (e.g., Doble & Greene, 2000; Kääriäinen, 2019), a criminalidade e o excesso de exposição a notícias sobre criminalidade via media (Rosenberger & Callanan, 2011).

No que toca à posse de informação, existe uma maior aceitação da justiça restaurativa e da reabilitação, em detrimento da punição, nos casos em que as pessoas estão mais familiarizadas com o conceito de justiça restaurativa (Ahlin et al., 2017) e com o perfil do ofensor (Balvig et al., 2015),

contanto que não estejam sobre-expostas a notícias sobre criminalidade (Rosenberger & Callanan, 2011). Já segundo a teoria da severidade do crime, quanto mais grave for o crime, mais punitivos são os indivíduos (Gromet & Darley, 2006, 2009; Kääriäinen, 2019; Roberts & Stalans, 2004).

Com o surgimento dos estudos sobre as atitudes em relação à justiça restaurativa, apurou-se que as pessoas não descartam necessariamente os processos de justiça restaurativa nos casos de crimes mais graves, mas exigem que estes sejam acompanhados de medidas retributivas (i.e., prisão) (Gromet & Darley, 2006). Em todo o caso, esta insistência académica na severidade do crime enquanto preditor das atitudes relativamente à criminalidade parte da premissa de que o primeiro impulso dos indivíduos é cederem a “instintos” retributivos (Carlsmith et al., 2002; Darley et al., 2000; Gromet & Darley, 2009).

No entanto, além das “caraterísticas da lei, da ofensa e do ofensor” (Vidmar, 1980, p. 565), e das qualidades sociodemográficas, socioeconómicas e cognitivas, é igualmente pertinente analisar as diferenças individuais (Vidmar & Miller, 1980) que mobilizam dinâmicas psicológicas e emocionais (Hafer & Bègue, 2005) e que, assim, definem as suas atitudes de justiça, em geral, e as atitudes em relação à justiça restaurativa, em particular. O recurso à psicologia social no sentido de se identificar preditores das atitudes relativamente à justiça restaurativa é sobremaneira oportuno, uma vez que esta “proporciona uma visão única da forma como as pessoas respondem ao seu ambiente social” (Van de Vyver et al., 2015, p. 29). Os estudos de Wenzel e colegas (2006, 2008, 2010), Okimoto e colegas (2012) e Gromet e Darley (2009) lançaram as sementes para o estudo psicossociológico das atitudes de justiça restaurativa, procurando perceber a relação entre identidade social, pertença de grupo e atitudes de justiça restaurativa (Gavrielides, 2015). Os construtos que passamos a apresentar são outros potenciais preditores das atitudes de justiça restaurativa que incluímos neste estudo.

1.2. Valores

Feather e colegas (1994, 2002; McKee & Feather, 2008) defendem que os valores estão intimamente ligados a juízos de justiça (e.g., gravidade e responsabilidade percebidas, julgamentos sobre justiça e merecimento), alertando para a necessidade de se estudar a relação entre valores e outros tipos de justiça. Semelhantemente, Okimoto e colegas (2012) alegam que as diferenças nos valores dos indivíduos predizem a orientação de justiça.

Os valores referem-se ao que é importante na vida para nós, variando de pessoa para pessoa (Schwartz, 2005). Trata-se de crenças motivacionais fortemente revestidas de emoção (Feather, 1994; Schwartz, 2005), refletindo as metas e os desejos de cada qual (Schwartz, 2005). É precisamente a multitude de motivações que as pessoas podem acalentar que permite distinguir entre diferentes valores (Schwartz, 2005). Mais abstratos do que as atitudes, os valores norteiam ações e avaliações

que o indivíduo empreende, apresentando assim uma natureza normativa (Feather, 1994), especificamente prescritiva (Cialdini et al., 1991), e admitem ainda hierarquização (Schwartz & Bilsky, 1987, 1990; Schwartz, 2005).

O estudo dos valores ficou inicialmente marcado pela elaboração da sua classificação por Rokeach (1973), que desenvolveu a Escala de Valores de Rokeach (Rokeach Values Survey-RVS). No entanto, quase 20 anos volvidos sobre a taxonomia de Rokeach (1973), Schwartz (1992) reformula a sua sistematização no que ficou conhecido por Teoria dos Valores Básicos Humanos, validando-os empiricamente (Schwartz et al., 2001). Esta teoria propõe que existem 10 valores humanos universais apurados e validados num estudo empírico que mobilizou 20 países, dispostos num esquema circular onde se divisam quatro tipos de valores fundamentais/orientações organizados em dois eixos bipolares (valores de autotranscendência vs autopromoção, valores de abertura à mudança vs conservação). A distância que separa os diferentes valores no círculo sugere o nível de congruência das motivações que lhes são subjacentes: quanto mais próximos se encontram, tanto mais semelhantes as motivações (Schwartz, 1992, 1994).

Assim, dentro dos valores da *autotranscendência*, encontra-se o universalismo (motivação para a compreensão, apreço, tolerância e proteção do bem-estar de todas as pessoas e da natureza) e a benevolência (motivação para a preservação e melhoria do bem-estar das pessoas com as quais estabelecemos frequentemente contacto pessoal); nos valores de *autopromoção* encaixam o poder (motivação para o estatuto social e prestígio, controlo ou domínio sobre pessoas e recursos) e a realização (motivação para o êxito pessoal através da demonstração de competência de acordo com critérios sociais); nos valores de *abertura à mudança*, incluem-se a autodireção (motivação para a independência de pensamento e de ação: decidir, criar e explorar), a estimulação (motivação para o entusiasmo, novidade e desafios na vida) e o hedonismo (motivação para o prazer e gratificação para si próprio); e no escopo dos valores de *conservação*, constam a tradição (motivação para o respeito, compromisso e aceitação dos costumes e ideias estabelecidas pela tradição cultural e religião), o conformismo (motivação para a restrição das ações, inclinações e impulsos que possam perturbar ou prejudicar os outros e violar expectativas ou normas sociais) e a segurança (motivação para a segurança, harmonia e estabilidade da sociedade, das relações e do próprio).

Um número considerável de estudos corrobora a hipótese de que as atitudes punitivas estão positivamente associadas a valores de conservação e ao poder, e negativamente associadas aos valores igualitários de autotranscendência “universalismo” e “benevolência” (e.g., Feather et al., 2001, 2002; McKee & Feather, 2008). Contudo, estas investigações focaram-se nas atitudes de justiça retributiva. Assim, o relativo vazio empírico mencionado por Feather (1994) manteve-se até recentemente, ganhando, entretanto, outro significado: as investigações de justiça careciam de

estudos sobre a relação entre valores e justiça restaurativa. No entanto, na segunda década deste século começaram a surgir estudos que rompem com esta tendência.

Um ato criminoso pode ser encarado como uma ameaça ao estatuto e poder da vítima, de acordo com as visões retributivas, ou aos valores partilhados pela sociedade, numa ótica restaurativa (Wenzel et al., 2008). Consequentemente, as reações de justiça podem visar o reequilíbrio de poder e estatuto (Van de Vyver, 2015; Wenzel et al., 2008), ou a *renovação do consenso* (*renewed value consensus*) relativamente aos valores partilhados entre todos os membros implicados (ofensor, vítima e comunidade). Assim, a valorização do poder e do estatuto (valores de autopromoção) vs a valorização de valores de autotranscendência (universalismo e a benevolência) podem estar associadas a atitudes mais positivas em relação à justiça retributiva e à justiça restaurativa, respetivamente (Okimoto et al., 2012).

Com efeito, no estudo que conduziram com uma amostra australiana, Strelan e colegas (2011) verificaram que os valores de “poder” e “segurança” estavam positivamente correlacionados com a justiça retributiva e negativamente com a justiça restaurativa, enquanto o “universalismo” apresentou o padrão inverso e a “autodireção” não apresentou correlação significativa com nenhuma noção de justiça. Assim, Strelan e colegas (2011, p. 130) afirmaram que “diferentes valores acionam diferentes fins de justiça”, defendendo que há uma influência dos valores motivacionais sobre os fins de justiça “retributivos”, mas também sobre os “inclusivos” (justiça restaurativa).

Por sua vez, Huang e colegas (2011) defenderam, no seu estudo realizado com uma amostra japonesa e australiana, que os valores conservadores e tradicionais representam um obstáculo à adoção de atitudes favoráveis à justiça restaurativa, ao implicarem uma postura punitiva face ao crime. Por fim, no primeiro estudo que realizaram com alunos de uma universidade australiana, Okimoto e colegas (2012) verificaram que a segurança estava

Tendo em conta estes estudos, é de esperar no nosso estudo que os valores de poder e segurança se apresentem positivamente correlacionados com atitudes favoráveis em relação à justiça retributiva e negativamente com atitudes favoráveis em relação à justiça restaurativa, enquanto o universalismo deve apresentar o padrão inverso. Apesar de o estudo conduzido por Strelan e colegas (2011) não ter verificado qualquer relação entre auto-direção e os dois tipos de justiça, a literatura não é nem abundante, nem consistente (*cf.* Okimoto e colegas, 2012). Neste sentido, a autodireção é incluída neste estudo para efeitos de exploração do seu efeito numa amostra portuguesa, considerando a sua posição diametralmente oposta à “segurança” no modelo de Schwartz (1992).

1.3. Cinismo Social

Pese embora a preponderância dos valores nos estudos interculturais, Leung e colegas (2002) lançaram o repto para que olhemos igualmente para as crenças como mecanismos explicativos das diferenças interculturais nos comportamentos individuais, especificamente as crenças que apelidaram de “axiomas sociais”. Estas crenças são de carácter geral (“*general beliefs*”) e axiomático, servindo como premissas, produzidas em função de experiências pessoais passadas, norteadoras do comportamento social em vários contextos. Nas palavras dos autores, os axiomas sociais são “crenças generalizadas sobre si próprio, o ambiente social e físico ou o mundo espiritual, materializando-se em afirmações sobre a relação entre duas entidades ou conceitos” (Leung et al., 2002, p. 289).

Tal como os valores, estes axiomas sociais são essenciais à sobrevivência e funcionamento do ser humano (Leung et al., 2002). Estes autores conduziram dois estudos com o objetivo de identificar axiomas sociais pan-culturais. No primeiro estudo, os autores desenvolveram uma escala, a Escala dos Axiomas Sociais (Social Axioms Scale-SAS), com 60 itens, cuja análise fatorial a partir das respostas de participantes hong-kongueses e venezuelanos universitários e não-universitários revelou cinco fatores (cinismo, complexidade social, recompensa pela aplicação, espiritualidade e controlo do destino), que correspondem à identificação de cinco axiomas sociais comuns a todas as culturas. Destes, seleccionámos o “cinismo (social)”, por considerarmos tratar-se de um fator explicativo das atitudes relativamente às justiça retributiva (relação positiva) e restaurativa (relação negativa), pelas razões que enunciamos seguidamente.

Mais do que uma postura maquiavélica (Christie & Geis, 1970), o cinismo é caracterizado por “uma visão negativa da natureza humana, atendendo à sua facilidade em ser corrompida pelo poder, uma visão preconceituosa de alguns grupos, uma desconfiança face às instituições e um desrespeito pelos meios éticos para atingir um fim” (p. 295). Esta definição do cinismo corresponde à linha teórica da psicologia que o concebe como uma crença sobre o mundo social, e não como traço de personalidade (Li et al., 2011) Assim, dada esta dimensão social (e institucional) do cinismo, no artigo que publicaram para testar a universalidade dos axiomas sociais, Leung e Bond (2004) passam a referir-se a este construto por “cinismo social”, que traduz “a medida em que uma pessoa espera que a sua interação com a vida, e com pessoas poderosas, em particular, seja boa ou má” (p. 119). Daqui resulta que o poder e a autoridade são determinantes para o cinismo social, suscitando comportamentos e sentimentos de desconfiança, indiferença e egoísmo em detrimento do altruísmo, caridade, consciência cívica e boa-vontade para com terceiros (Leung & Bond, 2004).

Focados no contexto de Hong Kong, Lau e colegas (2009) propuseram-se a investigar a relação entre punição e reabilitação, enquanto dois fins de justiça distintos, e os valores e axiomas sociais. Considerando que o cinismo social implica uma visão e expectativas negativas face a terceiros, estes

autores concluem que os ofensores também serão visados por este ceticismo. Neste sentido, os autores observaram que o cinismo social, promovendo atitudes favoráveis à incapacitação e à dissuasão, apresenta uma relação positiva com o objetivo da punição.

Nesta dissertação, iremos explorar a relação entre cinismo social e atitudes em relação à justiça restaurativa, e por comparação, as atitudes em relação à justiça retributiva.

1.4. Empatia

A empatia não reúne consenso quanto à sua definição (Batson, 2009; Bohart & Greenberg, 1997; Decety & Ickes, 2009). Ainda assim, é recorrente ser descrita como uma capacidade de saber, sentir e responder aos estados emocionais do próximo (Decety & Jackson, 2004), incluindo dimensões afetivas e cognitivas que explicam a sua divisão em empatia afetiva e empatia cognitiva (Davis, 1980; 1983). Vários instrumentos validados refletem esta bidimensionalidade do construto, nomeadamente o “Questionnaire of Cognitive and Affective Empathy” (QCAE – Reniers et al., 2011), o Quociente de Empatia (QE- Baron-Cohen & Wheelwright, 2004) e o Índice de Reatividade Interpessoal (IRI, Davis, 1980; 1983).

A empatia parece estar relacionada com a tolerância (Allport, 1954) e a consciência social (Goleman et al., 2002). Operacionalizada pela escala de Davis (1980) - Índice de Reactividade Interpessoal-, a empatia tem sido medida em várias áreas da psicologia, nomeadamente na psicologia criminal (Limpo et al., 2010). Alguns estudos têm vindo a demonstrar uma relação positiva entre empatia e as atitudes em relação à justiça restaurativa (e.g. Taylor & Bailey, 2021), e negativa com as atitudes punitivas e retributivas. Na verdade, os próprios processos restaurativos pressupõem empatia e a capacidade de compreensão do ponto de vista do próximo por parte das partes envolvidas, em virtude da sua natureza interativa (Taylor & Bailey, 2021). Mas além das partes envolvidas, as atitudes dos indivíduos, em geral, relativamente à justiça restaurativa também parecem estar positivamente correlacionadas com a empatia (Taylor & Bailey, 2021). Com efeito, a escala desenvolvida por estes autores para medir as atitudes dos indivíduos em relação à justiça restaurativa foca sobretudo na forma como os indivíduos olham para os ofensores. Para eles, a empatia confere a capacidade de transformar a forma como respondemos uns aos outros, em particular em situações de transgressão. Contudo, importa considerar as várias dimensões da empatia incluídas neste estudo, uma vez que nem todas estão positivamente correlacionadas e têm mostrado relacionarem-se de forma diferente com a justiça restaurativa e a justiça retributiva.

1.4.1. Tomada de Perspetiva

A tomada de perspetiva ou teoria da mente (ToM), ou empatia cognitiva, descreve a capacidade de adotar o ponto de vista de terceiros (Batson, 2009; Davis, 1980). Consequentemente, esta faculdade permite simultaneamente compreender as necessidades das vítimas e dos ofensores, o que é fundamental para a justiça restaurativa (Rasmussen et al., 2017). De facto, vários estudos têm verificado uma relação positiva entre tomada de perspetiva e atitudes de justiça restaurativa e, simultaneamente, uma relação negativa entre a primeira e atitudes punitivas e retributivas (Rasmussen et al., 2017; Regalia et al., 2015; Taylor & Bailey, 2021).

1.4.2. Preocupação Empática

A preocupação empática corresponde a uma dimensão afetiva da empatia, descrevendo sentimentos de compaixão e simpatia para com o próximo, e preocupação pelos mais desafortunados (Davis, 1980; Taylor & Bailey, 2021). Está, por isto, associada a comportamentos pró-sociais (Decety & Yoder, 2016; Wu & Cohen, 2017). Uma vez que a justiça restaurativa também implica preocupação para com o próximo, os poucos estudos que se debruçaram sobre este tema revelam uma relação positiva entre preocupação empática e atitudes em relação à justiça restaurativa (e.g., Alger et al., 2018; Robinson-Link, 2020; Roland et al., 2012; Taylor & Bailey, 2021), e uma relação negativa entre a primeira variável e atitudes punitivas e retributivas (Leliveld et al., 2012; Yu et al., 2015).

1.4.3. Desconforto Pessoal

Outra dimensão afetiva da empatia, tal como concebida por Davis (1980), é o desconforto pessoal. Esta dimensão traduz sentimentos de ansiedade, apreensão e desconforto em contextos interpessoais tensos (Davis, 1980). Wu e Cohen (2017) chamam a atenção para o contraste entre preocupação empática e desconforto pessoal, estando a primeira associada a comportamentos orientados para o próximo e pró-sociais, e o segundo associado a comportamentos retributivos e auto-centrados. Paralelamente, o desconforto pessoal parece estar negativamente correlacionado com atitudes em relação à justiça restaurativa, em particular com os fatores “restauração” (*restoration*), “cooperação” (*cooperation*) e “cura” (*healing*) identificados por Roland e colegas (2012). O que explica a relação positiva do desconforto pessoal com a retribuição e negativa com a justiça restaurativa é o facto de esta dimensão da empatia estar também associada ao contágio emocional (Decety & Yoder, 2016). Isto significa que a observação de experiências negativas vividas por terceiros induz ansiedade e desconforto no indivíduo com altos níveis de desconforto pessoal.

Assim, a tomada de perspectiva, a preocupação empática e o desconforto pessoal apresentam-se como variáveis relevantes para a justiça restaurativa, porém, em sentido inverso (Roland et al., 2012). Com base na revisão de literatura exposta sobre a relação entre empatia e justiça restaurativa, espera-se que a tomada de perspectiva e a preocupação empática se correlacionem positivamente com atitudes em relação à justiça restaurativa, e negativamente com a justiça retributiva, enquanto o desconforto pessoal deve apresentar uma relação negativa com a justiça restaurativa e positiva com a justiça retributiva.

1.5. Crença no Mundo Justo

Perante um mundo inundado de injustiças e desigualdades, as pessoas podem procurar repor a justiça através de atos concretos que permitem mudar a realidade, ou artificialmente, por meio de estratégias cognitivas que legitimem o *status quo* (Hafer & Bègue, 2005), percecionando o injusto como justo. Esta segunda via assenta na teoria da crença no mundo justo (CMJ), segundo a qual as pessoas necessitam de acreditar, mesmo que apenas implicitamente, que na vida obtém-se/obter-se-á aquilo que se merece e não se obtém/obterá aquilo que não se merece (Lerner, 1980).

A CMJ e a justiça estão relacionadas, sendo que, quanto mais as pessoas acreditam num mundo justo, mais estas se preocupam com a justiça (Lerner & Simmons, 1966). A investigação em torno da CMJ coloca o acento tónico na reação às vítimas (e.g., Alves & Correia, 2013; Alves et al., 2015). Aliás, Lerner e Simmons (1966) estabeleceram os pressupostos teóricos desta teoria precisamente a partir da observação de uma experiência laboratorial em que se assiste à rejeição e desvalorização de uma vítima por força da necessidade de acreditar que o mundo é justo.

Dalbert e colegas (1987) desenvolveram a Escala de Crença no Mundo Justo Geral ($\alpha = 0,76$), que mede a “CMJ geral”, isto é, a necessidade dos indivíduos de acreditar que aquilo que acontece no mundo, em geral, é justo. Posteriormente, Dalbert (1999) construiu uma escala de CMJ Pessoal, que mede a necessidade de acreditar que aquilo que acontece a nós próprios é ou virá a ser justo. Podemos, então, distinguir entre a CMJ geral e CMJ pessoal, apesar de ambas estarem muitas vezes positivamente correlacionadas (Bègue & Bastounis, 2003; Sutton & Douglas, 2005). A pertinência desta distinção prende-se com os seus diferentes graus de predição de determinados fenómenos (e.g., Bègue & Bastounis, 2003; Sutton & Douglas, 2005). Com efeito, a CMJ geral tem maior capacidade de predição das reações relativamente a vítimas e a CMJ pessoal de fenómenos como o bem-estar subjetivo. Mais, Bègue e Bastounis (2003) constataram que é a CMJ geral que está positivamente associada a atitudes mais punitivas para com o ofensor, e não a CMJ pessoal, reforçando a relevância desta bifurcação conceptual. Neste sentido, vamos aqui centrar-nos na crença do mundo justo geral.

Se os estudos sobre a CMJ geral tendem a colocar a sua mira na reação às vítimas, é importante referir que esta não é a única forma de preservar a CMJ (Gerbasi et al., 1977). De facto, a punição severa do ofensor pode, de igual modo, ser uma estratégia de preservação ou reposição do mundo justo (Bègue & Bastounis, 2003; Hafer & Bègue, 2005; Hafer & Gosse, 2010; Okimoto et al., 2012), na medida em que é assegurado percetivamente que os ofensores têm aquilo que merecem (Lerner, 1980; Okimoto et al., 2012).

Para Hafer e Gosse (2010), a crença no mundo justo pode tomar várias formas, nomeadamente considerarmos estar nas nossas mãos zelar por que o mundo se mantenha justo ou, pelo contrário, julgarmos que o mundo é justo, mas governado por fatores que nos são externos. Em caso de ameaça à CMJ, considerarmos estar nas nossas mãos zelar por que o mundo se mantenha justo pode conduzir tanto a respostas assistencialistas, como punitivas relativamente ao ofensor. Certas circunstâncias, como a morte da vítima, podem constranger o leque de “estratégias” de proteção da CMJ, restando, entre outras, a punição do ofensor. Assim, através da “demonização” do ofensor, sem consideração das motivações e necessidades associadas ao crime, a CMJ conseguiria permanecer incólume, na medida em que a injustiça não passaria de um episódio inusitado provocado por um indivíduo igualmente invulgar (Hafer & Gosse, 2010).

Apesar de as reações e perceções das pessoas face a ofensores serem igualmente relevantes para a teoria da crença no mundo justo (Hafer & Bègue, 2005), são raros os estudos que se debruçam sobre este tema (Freeman, 2006; Hafer & Gosse, 2010; Weinman, 2014). Entre os primeiros estudos sobre a relação entre CMJ e reações face a ofensores, destacam-se os trabalhos de Izzett (1974) e Gerbasi e Zuckerman (1975). Estes estudos mostraram que, quando alguém é vítima de terceiros, as pessoas com uma elevada pontuação na Escala do Mundo Justo (Just World Scale) podem tentar fazer justiça através da exigência de uma resposta mais severa relativamente ao ofensor (Freeman et al., 2006; Gerbasi et al., 1977).

Abordando o papel da CMJ nas atitudes dos juízes para com os ofensores, Gerbasi e colegas (1977) acabam por concluir que altos níveis de autoritarismo, crença no controlo interno e crença no mundo justo estão relacionados com a atribuição de responsabilidade a ofensores e, em alguns casos, a decisões judiciais mais severas. Por sua vez, Wu e Cohen (2017) testaram a influência da CMJ sobre as diferenças nas atitudes punitivas dos indivíduos face a ofensores no contexto dos ataques escolares ocorridos na China em 2010. Apesar da ressalva de que a CMJ pode ter menos expressão na cultura chinesa, os resultados indicaram a CMJ geral promove o apoio à punição junto dos pais e adolescentes chineses.

Genericamente, a CMJ geral está, portanto, associada a atitudes sociais hostis (Bègue & Bastounis, 2003; Sutton & Douglas, 2005). De facto, Okimoto e colegas (2012) verificaram uma correlação positiva significativa, ainda que fraca, entre CMJ geral e uma orientação para a justiça retributiva, e uma

inexistência de correlação entre a primeira e uma orientação para a justiça restaurativa. Neste sentido, espera-se neste estudo que a CMJ geral se correlacione positivamente com atitudes em relação à justiça retributiva e iremos testar se existe uma relação entre CMJ e atitudes em relação à justiça restaurativa numa amostra portuguesa.

1.6. Objetivos e hipóteses

As pessoas diferem nas atitudes em relação justiça restaurativa (Taylor & Bailey, 2021; Wenzel et al., 2008), as quais estão associadas a diferentes características individuais (Moss et al., 2018). Porém, a literatura carece de estudos sobre estas atitudes, em geral, e de investigações que adotem uma abordagem psicossociológica dos seus preditores, em particular. Neste sentido, a presente dissertação tem como objetivo estudar os preditores psicossociológicos das atitudes em relação à justiça restaurativa, nomeadamente os valores (universalismo, poder, segurança e autodireção), o cinismo social, a empatia e a CMJ, por comparação com as atitudes em relação à justiça retributiva, no contexto português, controlando o estatuto social subjetivo, o género e a idade dos participantes.

Considerando a investigação neste domínio, foram desenvolvidas hipóteses distintas para os dois tipos de justiça. No que respeita às atitudes relativamente à justiça restaurativa¹, espera-se que estejam negativamente correlacionadas com os valores “poder” (H1a) e “segurança” (H1b), e positivamente correlacionadas com o universalismo (H1c). Espera-se ainda que a justiça restaurativa esteja positivamente correlacionada com a empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H2a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H2b), e negativamente com a dimensão “desconforto pessoal” (H2c). Interessou-nos ainda testar a relação entre a CMJ e a justiça restaurativa numa amostra portuguesa, considerando que só encontramos um estudo que se debruçou sobre esta relação.

No que concerne as atitudes em relação à justiça retributiva², esperamos uma associação positiva com os valores “poder” (H3a) e “segurança” (H3b), e uma associação negativa com o universalismo (H3c). A justiça retributiva deverá ainda estar negativamente correlacionada com a empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H4a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H4b), e positivamente com o a dimensão afetiva “desconforto pessoal” (H4c) e a CMJ (H5). Finalmente, apesar de ser contraintuitivo e de a literatura não oferecer consenso sobre a associação entre as atitudes em relação à justiça restaurativa e as atitudes em relação à justiça retributiva, este estudo coloca como hipótese que estas duas atitudes estejam positiva, mas fracamente correlacionadas (H6). Esta hipótese justifica-se pela operacionalização das duas atitudes de justiça através das escalas desenvolvidas por Okimoto e colegas (2012), que revelaram estar positivamente correlacionadas, quer no estudo original, quer

¹ Também designadas “justiça restaurativa” para efeitos de simplificação.

² Também designadas “justiça retributiva” para efeitos de simplificação.

em Taylor e Bailey (2021), e pela adoção da sua linha teórica, que avança que estas atitudes são apenas distintas, mas não mutuamente exclusivas. Adicionalmente, interessou-nos também testar a relação da autodireção com as duas atitudes de justiça numa amostra portuguesa, visto não haver consenso na literatura, assim como explorar a relação entre cinismo social e estas atitudes.

2. Método

2.1. Participantes

Este estudo recorreu a uma amostra não-probabilística por conveniência e por bola de neve, estabelecendo-se que a dimensão mínima da amostra deveria exceder os 200 participantes e, como critérios de inclusão, que os participantes tivessem idade superior a 18 anos e nacionalidade portuguesa. Obteve-se uma amostra inicial de 457 participantes, da qual se eliminou aqueles que não responderam a pelo menos 70% de cada escala do questionário ($n = 144$) ou não selecionaram a opção correta nos dois itens distratores ($n = 10$), e ainda sete participantes por terem nacionalidade estrangeira. Assim, o total da amostra final corresponde a 296 participantes.

Como se pode ver na Tabela 1, os participantes têm idades compreendidas entre os 19 e os 83 anos, com uma média de 52.03 anos. Dos participantes que indicaram o género (nove não respostas), aproximadamente dois terços identificaram-se como homem. A maioria reside em Portugal e cerca de metade da amostra é católica; no entanto, 44% assumem-se como não religiosos. Relativamente ao estatuto social subjetivo, a maior parte situou-se entre 6 e 8 (numa escala de 0 a 10).

Do total dos participantes, a maioria (54,8%) trabalha a tempo inteiro. A amostra é diversificada e não assenta em uma amostra de estudantes, ainda que a maioria dos participantes tenha frequentado ou frequente o ensino superior. Dos participantes que trabalham ($N=220$), 49 trabalharam e 2 trabalham atualmente com reclusos. Todavia, mais de oito em cada dez participantes nunca trabalhou com reclusos.

Tabela 1

Características sociodemográficas dos participantes

Características da amostra	<i>n</i>	%	<i>M</i>	<i>DP</i>
Idade			52.03	15.27
19-28	40	13.5		
29-38	16	5.4		
39-48	48	16.3		
49-58	79	26.7		
59-68	68	23.0		
69-78	43	14.5		
79-88	2	0.6		

Características da amostra	<i>n</i>	%	<i>M</i>	<i>DP</i>
Género				
Mulher	184	63.23		
Homem	103	35.40		
Prefiro não responder	2	0.69		
Outra	2	0.69		
País de residência				
Portugal ^a	277	94.9		
Outros ^b	15	5.1		
Religião				
Católica	151	51.9		
Protestante	3	1.0		
Judaica	1	0.3		
Outra	8	2.7		
Não religioso/a	128	44		
Estatuto social subjetivo			6,67	1,63
Situação profissional^c				
Trabalham ^d	204	68.9		
Estudam ^e	33	11.1		
Trabalham e estudam	16	5.4		
Desempregado/a	16	5.4		
Reformado/a	66	22.3		
À procura do 1º emprego	5	1.7		
Experiência de trabalho com reclusos				
Não	241	82.8		
Sim	50	17.2		

Nota. A amostra do estudo abrange 296 participantes, mas em determinadas variáveis, obtivemos não respostas, pelo que o *n* nem sempre é igual a 296.

^a Inclui participante que reside parcialmente em Portugal e no Reino Unido.

^b Angola (n=2; %=0,7); Bélgica (n=1; %=0,3); Brasil (n=1; %=0,3); Espanha (n=2; %=0,7); França (n=2; %=0,7); Marrocos (n=1; %=0,3); Países Baixos (n=2; %=0,7); Reino Unido (n=1; %=0,3); Suíça (n=1; %=0,3); Tailândia (n=1; %=0,3); Timor-Leste (n=1; %=0,3).

^c Existe sobreposição em algumas categorias, atendendo a que alguns participantes se reveem em mais de uma categoria.

^d trabalha a tempo inteiro ou parcial.

^e estuda a tempo inteiro ou parcial.

2.2. Medidas

Atitudes em relação à Justiça Restaurativa e atitudes em relação à Justiça Retributiva

Para medir as atitudes em relação à justiça restaurativa, foi utilizada a escala elaborada por Okimoto e colegas (2012), constituída por 12 itens, dos quais metade medem as orientações para a justiça retributiva (e.g., “Por uma questão de justiça, um ofensor deve ser punido.”; “A única maneira de repor a justiça é punir o ofensor”; “Faz-se justiça quando um ofensor é punido”)³ e a outra metade as orientações para a justiça restaurativa (e.g., “Para que a justiça seja reposta, é necessário que as partes afetadas cheguem a um acordo sobre os valores que foram violados pelo incidente.”; “Para que a justiça seja reposta, é necessário que a vítima e o ofensor partilhem os mesmos valores e normas.”). Os itens são respondidos numa escala de 7 pontos, a variar entre 1 (“Discordo totalmente”) e 7 (“Concordo totalmente”). Para a tradução desta escala para português recorreu-se ao método tradução/retroversão. Uma análise fatorial exploratória com rotação Varimax permitiu identificar os dois fatores “retribuição” e “restauração” originais (*eigenvalues* > 1; variância explicada: 55.41%), ambos com uma boa consistência interna ($\alpha = .82$ e $\alpha = .83$, respetivamente) e uma correlação fraca positiva entre si ($r = .164$; $p < .01$) no presente estudo, sugerindo relativa independência entre os fatores. A pontuação de cada orientação é a média das respostas aos itens que a compõem. Quanto mais elevada a pontuação obtida em cada uma das orientações, maior é a orientação do participante para esse tipo de justiça, logo, mais positiva é a sua atitude em relação a esse tipo de justiça.

Valores Humanos

Os valores foram mensurados através de uma seleção de itens de dois instrumentos. Selecionou-se nove itens da Escala de Valores Humanos (Schwartz, 2003), constantes na versão portuguesa do *European Social Survey 2018 (ESS9)*. No entanto, uma vez que a versão do ESS9 apresentava apenas dois itens para os valores de poder, segurança e autodireção, optou-se por acrescentar itens do

³ A totalidade dos itens de todas as medidas pode ser consultada no Anexo C.

Portrait Values Questionnaire (PVQ-40) destas três dimensões (Schwartz, 2001), após tradução e retroversão para o português (dado não termos encontrado uma validação do *PVQ-40* para esta língua). Optou-se ainda por adaptar o sujeito em cada frase a um gênero neutro (“Uma pessoa”, em substituição de “Um homem/mulher”). No total, foram usados 15 itens para avaliar os valores universalismo (três itens; e.g., “Uma pessoa que acha importante que todas as pessoas no mundo sejam tratadas igualmente. Acredita que todos devem ter as mesmas oportunidades na vida”), poder (três itens; e.g., “Uma pessoa para quem é importante ser rico. Quer ter muito dinheiro e coisas caras”), segurança (cinco itens; e.g., “Uma pessoa que dá importância a viver num sítio onde se sinta seguro. Evita tudo o que possa pôr a sua segurança em risco”) e autodireção (quatro itens; e.g., “Uma pessoa que dá importância a ter novas ideias e ser criativo. Gosta de fazer as coisas à sua maneira”).

Para cada item os participantes foram solicitados a responder numa escala de 6 pontos a variar entre 1 (“Exatamente como eu”) e 6 (“Não tem nada a ver comigo”). Para efeitos de facilitação de interpretação dos resultados, inverteu-se a escala de respostas, pelo que valores mais elevados correspondem a maior semelhança. No presente estudo, foram obtidos os seguintes valores de consistência interna (α): .56 para Universalismo, .52 para Poder, .72 para Segurança e .67 para Autodireção. A pontuação de cada valor é a média das respostas aos itens que o avaliam. Quanto mais elevada a pontuação obtida em cada um dos valores, maior a importância atribuída ao valor pelo participante.

Cinismo Social

Para o presente estudo, foram utilizados sete itens (e.g., “Preocuparmo-nos com questões sociais só nos traz problemas”) da subescala “cinismo social” (Leung et al., 2004) do *Social Axioms Survey* (Leung et al., 2002). Os itens foram traduzidos com recurso ao método tradução/retroversão⁴. Para cada uma das afirmações, os participantes tinham de assinalar em que medida concordavam ou discordavam, numa escala que variava entre 1 (“Discordo totalmente”) e 5 (“Concordo totalmente”). Como a consistência interna gerada pela média de todos os itens não era aceitável ($\alpha=.56$), optou-se por eliminar o item 6⁵, que permite à escala total um alfa de Cronbach de $\alpha=.62$.⁶ A pontuação desta escala

⁴ No final deste bloco acrescentámos ainda três itens exploratórios da nossa autoria (“O mundo é uma selva”, “O mundo é dos espertos” e “Dos fracos não reza a história”) por curiosidade científica, que foram apresentados em ordem aleatória no final do bloco.

⁵ O item “Leis severas conseguem fazer com que as pessoas obedeçam.” foi excluído, pois a sua inclusão baixava a consistência interna para $\alpha = .57$. Neste sentido, este item foi eliminado como tentativa de dispormos de uma solução tão próxima quanto possível da estrutura original da escala com um coeficiente alfa de *Cronbach* razoável, ficando com uma escala com seis itens no total.

⁶ Foi ainda realizada uma análise fatorial exploratória com os sete itens, que identificou três fatores com *eigenvalues* superiores a um (que explicam 62,11 % da variância). O primeiro fator inclui os itens “As pessoas poderosas tendem a explorar os outros”, “As pessoas com bom coração são

é a média das respostas aos itens que o avaliam. Quanto mais elevada a pontuação obtida em cada um dos itens, maiores os níveis de cinismo social do participante.

Empatia

Para avaliar a empatia, foram utilizadas as seguintes três⁷ subescalas do Índice de Reatividade Interpessoal (IRI; Davis, 1980; 1983): tomada de perspectiva (6 itens; e.g., “Acredito que uma questão tem sempre dois lados e tento ter ambos em conta”), preocupação empática (6 itens; e.g., “Sinto frequentemente uma certa ternura e preocupação pelas pessoas menos afortunadas do que eu”) e desconforto pessoal (6 itens; e.g., “Assusta-me estar numa situação emocionalmente tensa”). Para tal, recorreu-se à versão portuguesa desta escala de Limpo e colegas (2010), totalizando 18 itens. Foi solicitado aos participantes que indicassem em que medida as afirmações se aplicavam a si numa escala que variava entre 0 (“não me descreve bem”) e 4 (“descreve-me muito bem”).

No presente estudo, foram obtidos os seguintes valores de consistência interna (α): .76 para Tomada de Perspetiva, .69 para Preocupação Empática e .78 para Desconforto Pessoal. A pontuação de cada dimensão é a média das respostas aos itens que o avaliam. A pontuação total de cada dimensão obtém-se somando a pontuação de cada um dos itens que a compõem. Quanto mais elevada a pontuação obtida em cada uma das dimensões, maiores os níveis de tomada de perspectiva/preocupação empática/desconforto pessoal.

Crença no Mundo Justo Geral

A Escala “Crença no Mundo Justo Geral” (Dalbert et al., 1987), traduzida para português por Correia (2001), é composta por seis itens (e.g., “Basicamente, o mundo em que vivemos é justo”) e apresenta um formato de resposta de 6 pontos a variar entre 1 (“Discordo completamente”) e 6 (“Concordo

facilmente maltratadas.” e “As várias instituições da nossa sociedade favorecem os ricos.” ($\alpha = .62$); o segundo fator inclui os itens “Para se ter sucesso (significativo) não se pode olhar a meios”, “É mais fácil ser-se bem-sucedido(a) se se souber ir por atalhos.” e “Preocuparmo-nos com questões sociais só nos traz problemas.” ($\alpha = .47$); e o terceiro fator inclui o item “Leis severas conseguem fazer com que as pessoas obedeçam.” Dado que o coeficiente alfa de *Cronbach* do segundo fator era muito fraco, não poderíamos aproveitá-lo para as análises, restando-nos duas possibilidades: excluí-lo, ou agregar estes itens aos do primeiro fator de forma a mantermos a maior proximidade possível à escala original, tendo optado por esta última via.

⁷ Este estudo optou por excluir a subescala da fantasia, uma vez que esta dimensão parece ser pouco relevante para o desenvolvimento de empatia com o ofensor de forma a promover atitudes favoráveis à justiça restaurativa, tendo ainda em consideração que certos estudos duvidam da sua validade na medição do construto de empatia (e.g., Baron-Cohen & Wheelwright, 2004).

completamente”). No presente estudo, a CMJ obteve um alfa de Cronbach aceitável ($\alpha=.69$). A pontuação da escala é a média das respostas aos itens que o avaliam. Quanto mais elevada a pontuação obtida na escala, mais os participantes acreditam que o mundo é geralmente justo.

Estatuto Social Subjetivo na sociedade

Com o objetivo de medir a percepção sobre o estatuto social dos participantes na sociedade, recorreu-se à Escala de MacArthur do Estatuto Social Subjetivo (Adler et al., 2000). Trata-se de uma escala com um item que apresenta uma “escada social” de dez degraus, alusivos à posição social e estatuto socioeconómico dos indivíduos na sociedade. Esta “escada social” foi apresentada aos participantes, pedindo-lhes que pensassem naquela como uma representação da posição das pessoas em Portugal, em que na parte inferior (“0”) se encontram as pessoas menos bem posicionadas (menos dinheiro, menos escolaridade, empregos menos respeitados ou desempregadas) e na parte superior (“10”) se destacam as pessoas mais bem posicionadas (mais dinheiro, mais escolaridade, empregos mais respeitados). Foi, então, solicitado aos participantes que escrevessem um número (0-10) correspondente ao degrau da escada que julgavam melhor caracterizar a sua situação.

Verificação da atenção.

No bloco das atitudes em relação aos dois tipos de justiça e dos valores, foram adicionados aleatoriamente os itens “Por favor, escolha a opção cinco “concordo parcialmente”, para verificarmos se está com atenção.” e “Por favor, escolha a opção três “parecida comigo” para verificarmos se está com atenção.”, de modo a identificar se os participantes se mantinham atentos às questões do inquérito. Em caso de resposta errada, finalizaria a sua participação.

2.3. Procedimento

O presente estudo é correlacional. Foi elaborado um inquérito online na plataforma Qualtrics. Após aprovação pela Comissão de Ética do ISCTE-IUL (Ref. 47/2022), o questionário foi distribuído por amigos e familiares, através das redes sociais dos investigadores (e.g., *Whatsapp*, *Facebook*, *Instagram*). O estudo contou com um único momento de recolha de dados.

Os participantes foram informados de que o estudo decorre no ISCTE-IUL, de que o seu objetivo é avaliar as percepções de justiça dos cidadãos, dos moldes do inquérito e da sua estimativa de duração (15-20 minutos), e do nome dos investigadores e respetivos contactos. Foi clarificado que a sua participação era estritamente voluntária e anónima, podendo o/a participante optar por desistir a

qualquer momento, sem ter que apresentar justificações, que não existiam riscos significativos expectáveis associados à participação no estudo e que, de acordo com as boas práticas de investigação, a base de dados poderá ser partilhada em repositórios de acesso livre, como o *Open Science Framework*. Alertou-se ainda para a inclusão de perguntas de distração (itens distratores) e para a idade mínima necessária para a realização do inquérito (18 anos), que em caso de não ser preenchida, conduziria o participante ao final do questionário.

Após consentimento, os participantes forneceram alguns dados sociodemográficos iniciais (e.g., idade, nacionalidade), seguidos pelas medidas principais do estudo e itens para verificação da atenção. Os itens em cada instrumento foram apresentados em ordem aleatória. Foram colocadas perguntas adicionais sobre dados sociodemográficos e os participantes foram ainda questionados se tinham trabalhado ou trabalhavam com reclusos/ex-reclusos. No final do inquérito, foi apresentado um *debriefing* com informações mais detalhadas sobre o objetivo do estudo. Em média, os participantes demoraram 67.31 minutos a responder ao questionário.

3. Resultados

3.1. Correlações entre variáveis critério, preditores e variáveis de controlo

Em primeiro lugar, foram analisadas as correlações entre as variáveis critério (atitudes em relação à justiça restaurativa e justiça retributiva) e os potenciais preditores (e variáveis de controlo) que apresentaram consistência interna aceitável (estimado pelo alfa de Cronbach). Por esta razão, não foram incluídas nas análises as variáveis “poder” e “universalismo”.

Como se pode verificar na Tabela 2, a justiça restaurativa está positiva, mas fracamente correlacionada com a justiça retributiva, duas dimensões do construto “empatia” (tomada de perspetiva e preocupação empática) e a CMJ, e negativamente com a segurança. Não se verificaram correlações estatisticamente significativas entre a justiça restaurativa e a autodireção, o cinismo social, a dimensão da empatia “desconforto pessoal”, a idade, o género e o estatuto social subjetivo (ESS).

Em relação à justiça retributiva, verificou-se que está positivamente associada com a dimensão da empatia “desconforto pessoal”, a crença no mundo justo e a idade, e negativamente com a segurança. Não se verificaram correlações estatisticamente significativas entre a justiça retributiva e a autodireção, o cinismo social, as dimensões de empatia “tomada de perspetiva” e “preocupação empática”, o género e o estatuto social subjetivo (ESS). Por fim, os resultados mostram que as atitudes em relação aos dois tipos de justiça estão correlacionadas.

3.2. Análises de regressão linear múltipla

Seguidamente, foram conduzidas duas análises de regressão linear múltipla, cada uma com um único bloco, onde as variáveis “justiça restaurativa” e “justiça retributiva” foram regredidas nas variáveis com as quais apresentaram correlações estatisticamente significativas.

Como pode ser consultado na Tabela 3, na análise de regressão com a “justiça restaurativa” como variável critério foram incluídas as variáveis “segurança”, “tomada de perspetiva”, “preocupação empática” e “CMJ”. O modelo com estas variáveis explica 7% da variância das atitudes em relação à justiça restaurativa, embora apenas a CMJ e a segurança se tenham mantido significativamente associadas à justiça restaurativa, sugerindo que uma maior CMJ contribui para atitudes mais positivas em relação à justiça restaurativa, enquanto uma maior valorização da segurança prediz atitudes menos positivas.

Na análise de regressão com a “justiça retributiva” como variável critério, foram incluídas as variáveis “segurança”, “desconforto pessoal”, “CMJ” e “idade”. Conforme se pode verificar na Tabela

4, este modelo explica 23% da variância das atitudes em relação à justiça retributiva, mas apenas a idade e a segurança se mostraram estatisticamente associadas a esta variável critério, sugerindo que pessoas com mais idade e uma menor valorização da segurança têm atitudes mais positivas em relação à justiça retributiva.

Tabela 2

Correlações de Pearson entre as variáveis dependentes e os preditores, Idade, Género e Estatuto Social Subjetivo

Nota. N= 296 ou 295. Os coeficientes de consistência interna (alfas de Cronbach) encontram-se na diagonal entre parêntesis. Para o género, 0 corresponde a "masculino" e 1 a "feminino".

^a Estatuto Social Subjetivo.

	M	DP	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.
1. J. Restaurativa	3.47	1.32	(.83)											
2. J. Retributiva	4.48	1.20	.18**	(.82)										
3. Segurança	3.00	0.90	-.19**	-.39***	(.72)									
4. Autodireção	2.13	0.72	.01	.01	.15**	(.67)								
5. Cinismo	2.68	0.64	.01	.10	-.08	-.10	(.62)							
6. Tomada de perspectiva	2.79	0.67	.11*	-.03	-.09	-.21***	-.06	(.76)						
7. Preocupação empática	2.97	0.65	.12*	.08	-.07	-.14*	.03	.25**	(.69)					
8. Desconforto pessoal	1.38	0.79	.10	.17**	-.18**	.13*	.22***	-.19*	-.05	(.78)				
9. Crença Mundo Justo	2.49	0.70	.16**	.14*	-.12*	.08	-.28***	.04	-.09	.05	(.69)			
10. Idade	52.03	15.27	.00	.19**	.06	.08	-.05	-.11	-.03	-.14*	-.05	(-)		
11. Género	-	-	.10	-.08	.04	-.03	.04	.13*	.20**	.06	-.02	-.05	(-)	
12. ESS ^a	6.67	1.63	-.09	-.02	-.02	-.17**	-.22***	.03	-.03	-.16**	.13*	.09	-.10	(-)

* $p < .05$ ** $p < .01$ *** $p < .001$

Tabela 3

Regressão das Atitudes em relação à Justiça Restaurativa sobre a Segurança, Tomada de Perspetiva, Preocupação Empática e Crença no Mundo Justo

	B	SE _b	β
Segurança	-0.24	0.09	-.16**
Tomada de perspectiva	-0.14	0.12	.07
Preocupação empática	0.20	0.12	.10
Crença Mundo Justo	0.28	0.11	.15*
Constante	2.51	0.60	-
	R ²	F	df
	.07	5.78	4,291

Note: b = Coeficientes não-padronizado; β = coeficientes padronizados.

*Para todas as medidas, os scores foram calculados através da média de todos os itens, com os scores mais elevados a indicarem um aumento do grau de concordância com o construto. * $p < .05$ ** $p < .01$ *** $p < .001$.*

Tabela 4

Regressão múltipla das Atitudes em relação à Justiça Retributiva sobre a Segurança, Desconforto Pessoal, Preocupação Empática, Crença no Mundo Justo e Idade

	<i>B</i>	<i>SE_b</i>	<i>β</i>
Segurança	-0.50	0.07	-.37***
Desconforto pessoal	0.21	0.08	.14
Crença mundo justo	0.17	0.09	.10+
Idade	0.02	0.00	.23***
Constante	4.32	0.42	-
	<i>R</i> ²	<i>F</i>	<i>df</i>
	.23	21.18	4,291

Note: b = Coeficientes não-padronizado; β = coeficientes padronizados. Para todas as medidas, os scores foram calculados através da média de todos os itens, com os scores mais elevados a indicarem um aumento do grau de concordância com o construto. + p < .10 p < .05 ** p < .01 *** p < .001.*

Discussão

O presente estudo pretendeu estudar os preditores psicossociológicos das atitudes em relação à justiça restaurativa, nomeadamente os valores (universalismo, poder, segurança e autodireção), o cinismo social, a empatia e a CMJ, por comparação com as atitudes em relação à justiça retributiva, no contexto português, controlando o estatuto social subjetivo, o género e a idade dos participantes. Assim, este estudo vem complementar a literatura sobre as atitudes em relação à justiça retributiva, contrastando-as com as atitudes em relação à justiça restaurativa, que apenas recentemente começaram a ser estudadas. Considerando a investigação neste domínio, foram desenvolvidas hipóteses distintas para os dois tipos de justiça: previa-se que as atitudes em relação à justiça restaurativa estivessem negativamente correlacionadas com os valores “poder” (H1a) e “segurança” (H1b) e positivamente correlacionadas com o universalismo (H1c). Esperava-se igualmente que as atitudes em relação à justiça restaurativa estivessem positivamente correlacionadas com a empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H2a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H2b), e negativamente com a dimensão “desconforto pessoal” (H2c). Interessou-nos ainda testar a relação entre CMJ geral e justiça restaurativa numa amostra portuguesa. No que concerne às atitudes em relação à justiça retributiva, previmos que tivessem uma associação positiva com o poder (H3a) e a segurança (H3b), e uma associação negativa com o universalismo (H3c). Igualmente, elaborámos como hipótese que as atitudes em relação à justiça retributiva estivessem negativamente correlacionadas com a empatia cognitiva (tomada de perspetiva) (H4a) e afetiva, na dimensão “preocupação empática” (H4b), e positivamente com a dimensão afetiva “desconforto pessoal” (H4c) e a CMJ (H5). Por fim, apesar de ser contraintuitivo e de a literatura não oferecer consenso no que respeita as atitudes em relação à justiça restaurativa e as atitudes em relação à justiça retributiva (e.g., Taylor & Bailey, 2021), colocámos como hipótese que as atitudes em relação aos dois tipos de justiça estivessem positiva, mas fracamente correlacionadas (H6).

4.1. Preditores das atitudes em relação à Justiça Restaurativa

Tendo em conta as hipóteses *supra*, apenas se verificou que as atitudes em relação à justiça restaurativa estão negativamente correlacionadas com a segurança (H1b), e positivamente com a tomada de perspetiva (H2a) e a preocupação empática (H2b), tal como esperado, assim como com a CMJ.

A literatura mostra que a segurança, encerrando uma motivação para a harmonia e estabilidade da sociedade, está particularmente (entre os demais valores de conservação) associada a atitudes mais punitivas e retributivas relativamente a quem é responsável pela violação deste valor (Feather, 2005; McKee & Feather, 2008; Okimoto et al., 2012; Strelan et al., 2011). Já a relação entre justiça restaurativa e segurança tem sido menos estudada e a literatura existente não é consensual: enquanto Okimoto e colegas (2012) verificaram uma relação positiva entre segurança e justiça restaurativa, Strelan e colegas (2011) verificaram uma relação negativa. No entanto, considerando que a segurança é um valor de conservação, compreendendo a resistência à mudança (Schwartz, 2005), enquanto a justiça restaurativa se apresenta como uma proposta alternativa ao sistema de justiça tradicional retributivo, elaborámos uma hipótese alinhada com o trabalho de Strelan e colegas (2011). A associação negativa verificada reforça a ideia de que quem valoriza a segurança tende a ter atitudes menos favoráveis à justiça restaurativa (Strelan et al., 2011), sugerindo que as pessoas acreditam que este tipo de justiça falha em garantir a segurança da vítima e da comunidade, provavelmente por promover processos e medidas de justiça alternativas à punição, sendo vista como um tipo de justiça leniente (Daly, 2002), quando a segurança vem indicada com um dos principais valores da justiça restaurativa no Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa (UNODC, 2020).

Ao conferir a capacidade de assumir múltiplos pontos de vista, a tomada de perspectiva permite simultaneamente compreender as necessidades das vítimas e dos ofensores, vendo na justiça restaurativa uma forma de reparar o dano provocado nas vítimas, assim como evitar a punição desproporcional do ofensor ou mesmo reabilitá-lo (Rasmussen et al., 2017). A relação positiva entre a justiça restaurativa e a tomada de perspectiva verificada está alinhada com outros estudos (Rasmussen et al., 2017; Regalia et al., 2015; Roland et al., 2012; Taylor & Bailey, 2021) e demonstra que as diferenças dos indivíduos na sua capacidade de tomada de perspectiva do próximo são relevantes para as atitudes de justiça (Rasmussen et al., 2017). Por sua vez, a preocupação empática reflete uma dimensão afetiva da empatia, descrevendo sentimentos de compaixão e simpatia para com o próximo, e preocupação pelos mais desafortunados (Davis, 1980; Taylor & Bailey, 2021). Igualmente, a justiça restaurativa implica preocupação para com o próximo, vendo o crime como um *conflicto social* (Christie, 1977). Compreende-se, assim, que a justiça restaurativa esteja positivamente associada à preocupação empática, tal como verificado na investigação conduzida por Taylor e Bailey (2021).

Por fim, os resultados revelam ainda que as atitudes em relação à justiça restaurativa estão positivamente correlacionadas com a CMJ. Por contraste, a CMJ tem sido associada a atitudes sociais hostis (Bègue & Bastounis, 2003; Sutton & Douglas, 2005), em particular a atitudes punitivas e retributivas (Bai et al., 2014; Bègue & Bastounis, 2003; Hafer & Bègue, 2005; Hafer & Gosse, 2010; Okimoto et al., 2012; Wu & Cohen, 2017). O único estudo prévio (Okimoto et al., 2012) que se debruçou sobre a relação entre estas variáveis não encontrou uma associação significativa entre elas.

No entanto, alguns estudos têm vindo a defender que, face a uma transgressão, a CMJ pode não só desencadear atitudes anti-sociais, destrutivas e retaliatórias, como também adaptativas, cooperativas e pró-sociais (Strelan et al., 2011; Wu & Cohen, 2017). Com efeito, uma estratégia de preservação da CMJ é a compensação das vítimas (Hafer & Gosse, 2010), que corresponde a uma sanção alternativa de cariz mais restaurativo (FeldmanHall et al., 2014; Heffner & FeldmanHall, 2019; Liu et al., 2021; Riedl et al., 2015; Yang et al., 2021). Sendo a justiça restaurativa uma forma cooperativa de fazer justiça, com ênfase na reparação das relações (Wenzel et al., 2008), há lógica nesta correlação. Não obstante, cumpre sublinhar que no estudo de Strelan e colegas (2007), os participantes foram incitados a responder ao questionário imaginando-se a eles próprios como vítimas. Além disto, os autores focaram-se no perdão enquanto resposta pró-social, adaptativa e construtiva a uma transgressão, apesar de o perdão do ofensor por parte da vítima não ser nem uma exigência, nem um objetivo da justiça restaurativa (Van Stokkom, 2008).

Em todo o caso, a ideia que ressalta é que, para defender a sua crença, as pessoas que acreditam que o mundo é genericamente justo podem aderir a estratégias cooperativas que favoreçam a reparação do dano causado à vítima. De facto, se a CMJ concebe um mundo em que os “maus” são castigados, também concebe um mundo em que os “bons” são recompensados. A justiça retributiva prioriza a punição do ofensor, mas esquece as necessidades das vítimas (e.g., Bazemore, 1998; Taylor & Bailey, 2021), enquanto a justiça restaurativa visa a reparação das relações e do dano provocado pelo ofensor, atendendo às necessidades das vítimas, de forma a compensá-las (Walgrave, 1994). Neste sentido, os participantes deste estudo que acreditam que o mundo é genericamente justo são favoráveis a um processo de resolução de conflito que efetivamente consiga recompensar a vítima e a comunidade, e eventualmente beneficiar o ofensor, só assim sendo possível restabelecer os valores partilhados pela sociedade (Wenzel et al., 2008) e, conseqüentemente, repor a justiça.

No entanto, quando estas variáveis são colocadas num modelo de regressão linear múltipla, apenas a segurança e a CMJ se mantêm associadas à justiça restaurativa. Podemos concluir que, das variáveis preditoras incluídas neste estudo, estas são as que mais explicam a variância nas atitudes em relação à justiça restaurativa, reduzindo o poder preditivo das restantes variáveis correlacionadas com a justiça restaurativa. Logo, os principais resultados deste estudo revelam que uma maior valorização da segurança e uma maior CMJ contribuem mais para atitudes positivas em relação à justiça restaurativa do que a tomada de perspectiva ou a preocupação empática, enfraquecendo a teoria de que a justiça restaurativa é uma abordagem “soft” (e.g., Tsui, 2014), leniente, ou uma resposta preocupada e atenciosa (“care response”), feminina, por oposição a uma verdadeira “resposta de justiça”, masculina, à criminalidade (Daly, 2002, p.18). Contudo, este modelo apenas explica 7% da variância das atitudes em relação à justiça restaurativa. A inclusão de outras ou mais variáveis poderá aumentar o poder explicativo deste modelo, como sugeriremos mais à frente.

4.2. Preditores das atitudes em relação à Justiça Retributiva

Contrariando a nossa hipótese (H3b), verificou-se que as atitudes em relação à justiça retributiva estão negativamente correlacionadas com a segurança. Já de acordo com o esperado, a justiça retributiva está positivamente correlacionada com o desconforto pessoal (H4c) e a CMJ (H5). A justiça retributiva revelou ainda estar positivamente correlacionada com a idade.

Uma vez que a segurança atribui importância à ordem social, e à segurança familiar e nacional (Strelan et al., 2011), pertencendo ao núcleo dos valores conservadores de acordo com a conceptualização de Schwartz (1992), um crime é naturalmente uma ameaça direta a este valor (McKee & Feather, 2008; Okimoto et al., 2012). Mais, em caso de necessidade, as pessoas que atribuem importância à segurança zelarão pela sua autoproteção através do controlo e restrição do próximo (Strelan et al., 2011). Sob este panorama, a literatura mostra que a segurança está particularmente (entre os demais valores de conservação) associada a atitudes mais punitivas e retributivas face a quem é responsável pela sua violação (Feather, 2005; McKee & Feather, 2008; Okimoto et al., 2012; Strelan et al., 2011), o que torna o resultado observado inesperado. Ao contrário do que a literatura tem defendido, e contrariando os partidos de direita autoritários e populistas que fazem da segurança sua bandeira, privilegiando a punição e a retribuição (da Costa Silva, 2019; Gerber & Jackson, 2015; Okimoto et al., 2012), a aplicação de medidas altamente punitivas e retributivas aos ofensores não é necessariamente encorajada pelas pessoas que valorizam a segurança. Por outras palavras, a valorização da segurança não é sinónimo de uma preferência pela retribuição. Uma explicação plausível é o facto de a ideologia política, em particular o autoritarismo de direita (*right-wing authoritarianism*- RWA, Altemeyer, 1981, 1988, 1996), não ter sido incluída no estudo, pois a literatura demonstra que esta última está associada aos valores de conservação, incluindo a segurança, e à punição, podendo atuar como variável moderadora ou mediadora entre a segurança e a justiça retributiva (da Costa Silva et al., 2019; Feather, 2005; McKee & Feather, 2008; Strelan et al., 2011).

Relativamente à CMJ, esta implica estratégias de auto-preservação perante ameaças à sua validade, de que é exemplo um crime (Strelan et al., 2007). Apesar de a tónica ser dada à esfera da vítima, surgindo normalmente a culpabilização da vítima como a principal estratégia da CMJ geral (Strelan et al., 2007), vários estudos têm vindo a demonstrar que a CMJ geral está positivamente correlacionada com a punição do ofensor (Bai et al., 2014; Bègue & Bastounis, 2003; Hafer & Bègue, 2005; Hafer & Gosse, 2010; Okimoto et al., 2012; Wu & Cohen, 2017). A CMJ geral concebe um mundo em que, genericamente, os indivíduos têm aquilo que merecem e merecem aquilo que têm (Lerner & Simmons, 1966). Daqui decorre que o mundo concebido pela CMJ é um lugar onde os “maus” são castigados (Strelan et al., 2007), de forma a manter-se justo. Neste sentido, as pessoas que acreditam que o mundo é justo veem na punição uma forma de oferecer aos ofensores aquilo que eles merecem:

castigo e sofrimento. Isto é compatível com uma visão retributiva da justiça, tal como verificado por Okimoto e colegas (2012). O nosso estudo vem apresentar resultados na linha do trabalho destes autores que, todavia, também verificaram uma correlação positiva fraca ($r=.22^*$) entre as duas variáveis.

Tal como previsto, a justiça retributiva relevou estar positivamente correlacionada com o desconforto pessoal. Os indivíduos com altos níveis de desconforto pessoal sentem apreensão e ansiedade quando testemunham experiências negativas por parte de terceiros através do fenómeno de contágio emocional (Decety & Yoder, 2016). Logo, a situação de injustiça em que uma vítima se encontra na sequência de uma transgressão induz apreensão, ansiedade e até stress social (Decety & Yoder, 2016) em indivíduos com desconforto pessoal, o que contribui para atitudes retributivas (Wu & Cohen, 2017). Mais, as pessoas com desconforto pessoal que estão mais expostas à criminalidade têm apresentado maiores índices de medo, que por sua vez está positivamente associado a atitudes punitivas (Wu & Cohen, 2017). Assim, apesar de haver poucos estudos sobre a relação entre desconforto pessoal e justiça retributiva, este resultado é congruente com a literatura empírica, nomeadamente com o estudo de Wu e Cohen (2017). No entanto, estes autores verificaram que o desconforto pessoal atua como mediador na associação entre CMJ geral e punição. A análise da relação positiva entre desconforto pessoal e justiça retributiva deve ainda ser colocada em perspetiva com a relação negativa entre o desconforto pessoal e a preocupação empática (Decety & Yoder, 2016), outra dimensão afetiva da empatia, que por sua vez apresentou uma correlação negativa com a justiça retributiva (Leliveld et al., 2012; Yu et al., 2015).

Entre as variáveis demográficas analisada para efeitos de controlo, a idade foi a única que revelou estar correlacionada com a justiça retributiva. Os resultados indicam que os participantes mais velhos têm atitudes mais positivas em relação à justiça retributiva. Apesar de não existir consenso na literatura sobre a relação entre estas duas variáveis (Kääriäinen, 2019), Huang e colegas (2011) também verificaram que os indivíduos japoneses mais velhos são mais favoráveis à punição. Paralelamente, verificaram que os jovens australianos são mais abertos à justiça restaurativa, apesar de esta relação não ser muito forte. Por sua vez, Wenzel e colegas (2006) observaram que os indivíduos mais novos tinham uma maior predisposição para apoiar medidas alternativas à punição. Uma potencial justificação é o facto de os indivíduos mais velhos apresentarem atitudes sociopolíticas mais conservadoras, sendo que o conservadorismo está associado a uma maior resistência relativamente à justiça restaurativa (Cornelis et al., 2009; Huang et al., 2011). Neste sentido, seria importante estudar se os portugueses mais velhos são conservadores. De qualquer forma, este resultado deve ser interpretado com cautela, uma vez que vários estudos apontam evidências distintas (e.g. Okimoto et al., 2012).

No entanto, quando estas variáveis são colocadas num modelo de regressão linear múltipla, apenas a segurança e a idade contribuem significativamente para explicar as atitudes em relação à justiça retributiva. Considerando que a CMJ é uma fonte de segurança, zelando pelas necessidades básicas de segurança dos indivíduos através de mecanismos psicológicos (Ma et al., 2022), seria compreensível que esta sobreposição entre os dois construtos explicasse a perda de significância da CMJ para as atitudes em relação à justiça retributiva. No entanto, neste estudo estas variáveis mostraram estar correlacionadas em sentido inverso com a justiça retributiva e negativamente entre si, revelando resultados contraditórios. Este modelo explica 23% das atitudes em relação à justiça retributiva, o que é considerável. É de notar que as duas variáveis predictoras da justiça retributiva (segurança e idade) estão associadas ao conservadorismo, mas em sentido inverso.

Podemos concluir que o segundo modelo tem maior valor preditivo (23%) do que o modelo criado para explicar as atitudes em relação à justiça restaurativa (6%), explicando cerca de quatro vezes mais a variância nas respostas. Em ambos os casos, há espaço para a inclusão de outras variáveis, nomeadamente o autoritarismo de direita ou o conservadorismo, como supramencionado, de forma a explicar mais variância nas atitudes em relação a ambas as justíças, especialmente à justiça restaurativa. É ainda de notar que a ausência de associação entre ao valor de “autodireção” e os dois tipos de justiça verificada neste estudo reforça a tese pugnada por Strelan e colegas (2011, p. 129) de que os valores de abertura, de que é exemplo a autodireção, não são “salientes” para a matéria de justiça. Semelhantemente, o cinismo social não se mostrou relevante para qualquer uma das duas atitudes de justiça. Por um lado, ao encerrar uma visão pessimista das pessoas (e das instituições sociais) (Leung & Bond, 2004), não há razões para o cínico social apostar numa resposta de justiça que assente na cooperação entre as várias partes envolvidas pelo crime e que vise a reparação das relações. Por outro lado, como indicam Li e colegas (2011), o cinismo social é uma “faca de dois gumes” (p. 340). Se é verdade que implica uma visão negativa das pessoas e das instituições, e, conseqüentemente, está relacionado com atitudes e reações negativas, esta expectativa pessimista também atenua o impacto de um conflito relacional, preparando-as psicologicamente para essas situações. Assim, o comportamento do ofensor não choca ou surpreende propriamente o cínico social, logo, não provocará reações afetivas negativas que possam conduzir a atitudes punitivas.

4.3. Complementaridade entre atitudes em relação à Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva: distintas, mas não mutuamente exclusivas

No presente estudo, verificámos que, tal como previsto, as atitudes em relação à justiça restaurativa estão positiva, se bem que fracamente, correlacionadas com as atitudes em relação à justiça retributiva (H6), o que pode parecer contraintuitivo à primeira vista. Como mencionado na revisão de literatura, há dissensão na academia em torno da complementaridade destes dois tipos de justiça. Ao elaborarem uma escala que medisse as atitudes em relação à justiça restaurativa de forma autónoma face à justiça retributiva, Taylor e Bailey (2021) verificaram que pontuações mais elevadas na escala “RJAS” estavam correlacionadas com pontuações mais baixas na escala de orientação para a justiça retributiva de Okimoto e colegas (2012). No entanto, as escalas de orientação para a justiça restaurativa e para a justiça retributiva de Okimoto e colegas (2012) revelaram-se positivamente correlacionadas, à semelhança do estudo original. Mesmo Taylor e Bailey (2021) defendem a rejeição desta polarização, que foi aliás o móbil da criação de uma escala autónoma. Dado que este estudo utilizou as escalas de Okimoto e colegas (2012), optámos por avançar que estas atitudes estivessem positiva, mas fracamente correlacionadas (H6).

Esta relação é justificável à luz da teoria de justiça restaurativa e de justiça retributiva defendida por Okimoto e colegas (2012), entre outros autores (e.g., Daly, 2002; Gromet & Darley, 2006; Rasmussen et al., 2017; Taylor & Bailey, 2021). Sustentando a sua tese em resultados empíricos, Okimoto e colegas (2012) defendem que a justiça restaurativa e a justiça retributiva não são conceitos diametralmente opostos e mutuamente exclusivos, mas apenas distintos, podendo ser (e são frequentemente) complementares. Daqui resultam duas noções de justiça meramente díspares (Wenzel & al., 2008; Okimoto et al., 2012).

Se seguirmos o raciocínio de Okimoto e colegas (2012), estes resultados sugerem que os participantes concebem a justiça simultaneamente como a reafirmação do consenso em torno dos valores partilhados pela sociedade (*value consensus*), assim como do poder e do estatuto (Okimoto et al., 2012). Estas noções de justiça têm naturalmente implicações para as suas atitudes de justiça: os participantes são favoráveis à participação da vítima e do ofensor (e comunidade) em conferências ou círculos restaurativos, enquanto processo de resolução de conflito, acreditando ao mesmo tempo que o ofensor não deve deixar de ser punido como forma de retribuição pelo crime cometido.

Estes resultados não deixam de ser polémicos. Na verdade, os próprios autores apontaram haver algum grau de mútua exclusão entre *justo merecimento* e a reafirmação do *consenso* em torno dos valores partilhados na sociedade (*value consensus*) num artigo publicado previamente (Okimoto et al., 2009). Adicionalmente, e como já referido, se Taylor e Bailey (2021) também verificaram que as duas escalas de orientação para a justiça estavam positivamente correlacionadas, o instrumento que

desenvolveram para medir as atitudes em relação à justiça restaurativa de forma autónoma mostrou estar negativamente correlacionado com a escala de orientação para a justiça retributiva de Okimoto e colegas (2012).

Cumprir destacar que, apesar de a punição ser um elemento retributivo na sua essência, o seu respetivo enquadramento no sistema de justiça tradicional sofreu uma evolução, não se podendo reduzir a justiça criminal à justiça retributiva (Daly, 2002). Palma (2019) arguiu que a finalidade real da pena é sempre punir, logo, a punição é inevitavelmente retributiva na sua essência. Não obstante, vigorando um Estado de Direito Democrático em Portugal, o caráter retributivo da punição tem de ser racionalizado através do princípio da dignidade da pessoa humana e do subsequente princípio da culpa, constante no artigo 1º da CRP⁸, e do princípio da necessidade da pena, disposto no artigo 18º, n.º 2 da CRP. Daqui resulta que a pena retributiva pode ser legítima, mas apenas se necessária preventivamente.

Assim, uma coisa são as orientações e as atitudes dos indivíduos face a transgressões, outra coisa são as finalidades das penas aplicadas pelo nosso sistema de justiça ao abrigo do Código Penal (CP). Se existem portugueses com uma orientação para a justiça retributiva, favorecendo a punição à luz da teoria do justo merecimento, isto é, porque os ofensores a merecem, o artigo 40º do CP em momento algum invoca a retribuição como finalidade das penas. Ainda assim, independentemente de a aplicação de penas prevista pelo nosso CP espelhar ou não uma finalidade retributiva da justiça, a adoção por parte dos cidadãos de uma noção de justiça retributiva traduzir-se-á na promoção de atitudes punitivas (pena de prisão), o que não deixa de ser relevante se considerarmos que as atitudes de justiça dos cidadãos moldam as políticas públicas nesta matéria (Adriaenssen & Aertsen, 2015; Roberts et al., 2002; Tonry, 2004, 2009) e o facto de, em Portugal, terem surgido propostas de políticas em matéria de justiça criminal de cariz retributivo.⁹

Por isto, Sónia Moreira Reis refere antes uma complementaridade entre a justiça restaurativa e o sistema de justiça tradicional, na medida em que a mediação penal, a materialização da justiça restaurativa no contexto penal português, se insere no próprio processo criminal, sendo prevista a remessa do processo penal para mediação no art. 3.º da Lei n.º 21/2007. Logo, não basta ser vista como uma alternativa à pena de prisão ou a uma medida de segurança de cariz retributivo, mas sim como uma intervenção articulada com o sistema penal. É ainda de notar que o princípio da reparação é referido no CP no âmbito de mecanismos de direito penal tradicional.

⁸ Constituição da República Portuguesa

⁹ Consultar <https://www.dn.pt/politica/projeto-do-chega-de-castracao-quimica-chumbado-em-comissao-parlamentar-13494097.html> e <https://observador.pt/2022/07/04/chega-propoe-penas-entre-25-e-65-anos-para-homicidios-de-especial-censurabilidade/>

No entanto, apesar de complementares, a justiça restaurativa e a justiça retributiva não deixam de ser duas noções de justiça distintas (Wenzel et al., 2008), que implicam cedências de objetivos (Okimoto et al., 2012), de maneira que esta correlação se revelou fraca ($r=.18^{**}$). Consequentemente, esperava-se que todas as variáveis incluídas no estudo (à exceção da autodireção e do cinismo social) predissessem as duas justiças em sentido inverso. Mas se Strelan e colegas (2011, p. 131) defenderam que “diferentes valores ativam diferentes atitudes de justiça” (restaurativa vs retributiva), o mesmo valor, a segurança, “desativa” os dois tipos de justiça neste estudo.

4.4. Limitações e futuras investigações

Não obstante os contributos deste estudo para a compreensão das atitudes em relação à justiça restaurativa, em particular em Portugal, através da identificação dos seus preditores, é igualmente importante referir as suas limitações.

Apesar de a escala de Okimoto e colegas (2012) ser o instrumento mais utilizado para medir as atitudes em relação à justiça restaurativa, esta padece de algumas limitações anteriormente identificadas por Taylor e Bailey (2021) e já mencionadas anteriormente. Se, por um lado, este instrumento e o respaldo teórico em que este assenta não concebem as orientações para a justiça restaurativa e para a justiça retributiva como mutuamente exclusivas, por outro lado, não deixa de polarizar as respostas dos participantes que, na prática, sentem que a concordância com um item restringe aquilo que pode ser uma posição mais matizada sobre o tema. A título ilustrativo, a concordância com o item “Quando a justiça é posta em causa por um determinado ato, só a punição é capaz de a repor” parece excluir a hipótese de uma pessoa acreditar que a punição é condição *sine qua non* da concretização da justiça, mas insuficiente para o alcance deste objetivo. O mesmo se aplica ao item de justiça restaurativa “A justiça é repostada quando um ofensor acabar por adotar os valores que violou”, cuja formulação pode afetar ainda mais os resultados, se considerarmos o estudo de Gromet e Darley (2006), que mostrou que, para crimes mais graves, os indivíduos serão favoráveis à justiça restaurativa sob a condição de a sua aplicação ser paralela a elementos retributivos como a punição.

Na verdade, inicialmente pretendíamos recorrer ao instrumento mais recente - *Restorative Justice Attitudes Scale*- desenvolvido por Taylor e Bailey (2021), que mede as atitudes—e não as orientações—em relação à justiça restaurativa de forma autónoma, contornando assim a polarização entre os dois tipos de justiça. Contudo, por ser recente e apresentar fracas qualidades psicométricas, optámos por recorrer à escala de Okimoto e colegas (2012), o instrumento utilizado com mais frequência em estudos anteriores, e que mede concepções gerais de justiça, relacionadas com as atitudes de justiça (Taylor & Bailey, 2021). Seria importante tentar ultrapassar a escassez metodológica de que padece a

medição das atitudes em relação à justiça restaurativa, em particular através da melhoria das qualidades psicométricas da escala de Taylor e Bailey (2021), autonomizando assim a medição da justiça restaurativa relativamente à justiça retributiva, ou através da criação de outros instrumentos que que não polarizem as respostas dos participantes.

Outra limitação assenta na decisão de não incluirmos a CMJ pessoal como complemento à CMJ geral. Tendo por base a revisão da literatura, optámos pela CMJ geral por existirem evidências anteriores de um maior potencial de associação às atitudes em relação à justiça retributiva e, em menor grau, em relação à justiça restaurativa (e.g., Okimoto et al., 2012). Acresce que a inclusão da CMJ pessoal aumentaria a já longa extensão do inquérito, podendo saturar os participantes. No entanto, uma vez que ambas as CMJ se encontram correlacionadas (Bègue & Bastounis, 2003; Sutton & Douglas, 2005), consideramos pertinente que futuros estudos incluam ambas as esferas deste construto.

O modelo de regressão linear múltipla das atitudes em relação à justiça retributiva revelou ser quatro vezes mais explicativo (23%) do que o modelo da justiça restaurativa, que apenas explica (7%) das respetivas atitudes. Neste sentido, a psicologia social devia investir no estudo dos preditores das atitudes em relação à justiça restaurativa, tentando melhorar o valor explicativo deste modelo através da inclusão de outras variáveis correlacionadas com estas atitudes, nomeadamente a desumanização e o contexto cultural (Van de Vyver, 2015). A inclusão da ideologia política poderia igualmente aumentar o grau de explicação dos dois modelos, confrontando visões liberais sobre a criminalidade e a punição, associadas a atitudes mais favoráveis à justiça restaurativa (Ahlin et al., 2017), com atitudes conservadoras e o autoritarismo de direita (RWA, Altemeyer, 1981, 1988, 1996), por sua vez associados à justiça retributiva e, simultaneamente, avessos à justiça restaurativa (Cornelis et al., 2009; Huang et al., 2011).

Finalmente, tratando-se de um estudo correlacional, os modelos criados não permitem concluir qual a direção da relação entre segurança e CMJ com os dois tipos de justiça, isto é, se é a menor valorização da segurança que promove atitudes mais positivas em relação aos dois tipos de justiça e uma maior CMJ que promove atitudes mais restaurativas, ou o inverso (Strelan t al., 2011).

Conclusão

Existem essencialmente duas “noções” (Wenzel et al., 2008) ou “orientações” (Okimoto et al., 2012) de justiça distintas que guiam as respostas dos indivíduos relativamente a transgressões: uma orientação restaurativa e uma orientação retributiva. Este estudo propôs-se a verificar a relação entre preditores psicossociológicos, designadamente os valores (universalismo, poder, segurança e autodireção), o cinismo social, a empatia e a CMJ, e as atitudes em relação à justiça restaurativa, por comparação com as atitudes em relação à justiça retributiva, no contexto português, controlando o estatuto social subjetivo, o género e a idade dos participantes.

Os resultados demonstram que a justiça restaurativa está negativamente correlacionada com a segurança, e positivamente com a tomada de perspetiva, a preocupação empática e a CMJ. Por outro lado, a justiça retributiva está negativamente correlacionada com a segurança, e positivamente com o desconforto pessoal, a CMJ e a idade. Contudo, apenas uma menor segurança prediz atitudes menos favoráveis em relação à justiça retributiva e restaurativa e uma maior crença no mundo justo contribui para atitudes mais positivas em relação à justiça restaurativa. Também verificámos que os indivíduos mais velhos têm atitudes mais favoráveis em relação à justiça retributiva.

Apesar de ter sido mais bem-sucedido em explicar as atitudes em relação à justiça retributiva do que as atitudes em relação à justiça restaurativa, além das outras limitações mencionadas, este estudo contribui para o conhecimento e compreensão das atitudes em relação à justiça restaurativa e seus preditores no contexto português, até agora praticamente desconhecidos, complementando assim a literatura sobre justiça retributiva. O conhecimento destas atitudes pode oferecer uma oportunidade à justiça restaurativa para que seja aplicada (Taylor & Bailey, 2021). Sabe-se que a procura pela mediação penal, a materialização da justiça restaurativa no nosso ordenamento jurídico, por parte dos cidadãos ainda é escassa em Portugal, quer por estranheza, quer por desconhecimento (Reis, 2010). Considerando que os legisladores são altamente influenciados pela opinião pública (Adriaenssen & Aertsen, 2015) o predomínio de atitudes favoráveis em relação à justiça restaurativa pode conduzir à elaboração e votação de políticas públicas pró-justiça restaurativa (Gromet & Darley, 2006). Da mesma forma, a existência generalizada de atitudes desfavoráveis em relação à justiça restaurativa pode figurar como um entrave à sua expansão ou à promoção de propostas políticas em matéria de justiça criminal de cariz retributivo.

Relativamente à literatura teórica e empírica existente, este estudo reforça a tese de que os dois tipos de justiça são apenas distintos, mas não mutuamente exclusivos. Futuros estudos devem procurar estudar outras variáveis para aumentar o poder explicativo deste modelo, nomeadamente a ideologia política, a desumanização e a cultura.

Referências Bibliográficas

- Adler, N. E., Epel, E. S., Castellazzo, G. & Ickovics, J. R. (2000). Relationship of subjective and objective social status with psychological and physiological functioning: Preliminary data in healthy, White women, *Health Psychology, 19*(6), 586-592. <https://doi.org/10.1037//0278-6133.19.6.586>
- Adriaenssen, A., & Aertsen, I. (2015). Punitive attitudes: Towards an operationalization to measure individual punitivity in a multidimensional way. *European Journal of Criminology, 12*(1), 92–112. <https://doi.org/10.1177/1477370814535376>
- Ahlin, E. M., Gibbs, J. C., Kavanaugh, P. R., & Lee, J. (2017). Support for restorative justice in a sample of US university students. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 61*(2), 229–245. <https://doi.org/10.1177/0306624X15596386>
- Alger, R. (2018) A Comparison of Restorative Justice Ideology between Administrators, Teachers, and Parents. [Tese de doutoramento não publicada, Walden University]. <https://scholarworks.waldenu.edu/dissertations>
- Allport, G. W. (1954). *The nature of prejudice*. Addison-Wesley.
- Altemeyer, B. (1981). Right - wing authoritarianism. Winnipeg: University of Manitoba Press.
- Altemeyer, B. (1988). *Enemies of freedom*. San Francisco: Jossey - Bass.
- Altemeyer, B. (1996). *The authoritarian specter*. Cambridge, MA: Harvard University Press
- Alves, H. (2012). Sobre a descoberta da normatividade injuntiva da expressão da crença no mundo justo – uma aventura em Psicologia Social. In C. R. Pereira & R. Costa-Lopes (orgs.), *Normas, atitudes e comportamento social* (pp. 73 - 107). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Alves, H., Correia, I. (2013). Perceptions of the self and most people's reactions towards innocent and noninnocent victims. *Spanish Journal of Psychology, 16*, <https://doi.org/10.1017/sjp.2013.78>
- Alves, H., Breyner, M., Nunes, S., Pereira, B. & Silva, L. & Soares, J. (2015). Are victims also judged more positively if they say their lives are just?. *PSICOLOGIA, 29*(2), 71-80. <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v29i2.1064>.
- Armenta, M. F., Durón, F., & Castro, D. (2011). Justicia restaurativa: Evaluación de los factores comunitarios [Restorative justice: Evaluation of community factors]. *Revista Mexicana de Psicología, 28*(2), 217–225.
- Bai, B., Liu, X., & Kou, Y. (2014). Belief in a just world lowers perceived intention of corruption: The mediating role of perceived punishment. *PLoS One, 9*(5), Article e97075. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0097075>
- Balvig, F., Gunnlaugsson, H., Jerre, K., Tham, H., & Kinnunen, A. (2015). The public sense of justice in Scandinavia: A study of attitudes towards punishments. *European Journal of Criminology, 12*, 342-361. <https://doi.org/10.1177/1477370815571948>.
- Barclay, L. J., Skarlicki, D. P., & Pugh, S. D. (2005). Exploring the Role of Emotions in Injustice Perceptions and Retaliation. *Journal of Applied Psychology, 90*(4), 629–643. <https://doi.org/10.1037/0021-9010.90.4.629>
- Baron-Cohen, S., & Wheelwright, S. (2004). The Empathy Quotient: An Investigation of Adults with Asperger Syndrome or High Functioning Autism, and Normal Sex Differences. *Journal of autism and developmental*

- disorders*, 34(2),163-75. <https://doi.org/10.1023/B:JADD.0000022607.19833.00>Barton, C. K. B. (1999). *Getting Even: Revenge as a Form of Justice*, Peru, IL: Open Court Publishing Company.
- Batson, C. D. (2009). These things called empathy: Eight related but distinct phenomena. In J. Decety & W. Ickes (Eds.), *The social neuroscience of empathy* (pp. 3–15). MIT Press. <https://doi.org/10.7551/mitpress/9780262012973.003.0002>
- Batson, C.D., & Ahmad, N.Y. (2009). Using Empathy to Improve Intergroup Attitudes and Relations. *Social Issues and Policy Review*, 3, 141-177. <https://doi.org/10.1111/j.1751-2409.2009.01013.x>.
- Bazemore, G. (1998). Restorative justice and earned redemption: Communities, victims, and offender reintegration. *American Behavioural Scientist*, 41(6), 768-813 <https://doi.org/10.1177/0002764298041006003>
- Bègue, L., & Bastounis, M. (2003). Two spheres of belief in justice: Extensive support for the bidimensional model of belief in a just world. *Journal of Personality*, 71, 435–463.
- Bohart, A. C., & Greenberg, L. S. (1997). Empathy and psychotherapy: An introductory overview. In A. C. Bohart & L. S. Greenberg (Eds.), *Empathy reconsidered: New directions in psychotherapy* (pp. 3–31). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/10226-018>
- Bond, M. H., Leung, K., Au, A., Tong, K. K., Reimel de Carrasquel, S., Murakami, F., et al. (2004). Culture-level dimensions of social axioms and their correlates across 41 cultures. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 35(5), 548-570. <https://doi.org/10.1177/0022022104268388>
- Bond, M. H. (2009). Believing in beliefs: A scientific but personal quest. In K. Leung & M. H. Bond (Eds.), *Psychological aspects of social axioms* (pp. 319–341). New York: Springer.
- Braithwaite, J. (1998). Restorative justice. In Tonry, M. (ed.), *The Handbook of Crime and Punishment*, Oxford University Press, Oxford, UK, 323–344.
- Braithwaite, J. (1999). Restorative Justice: Assessing Optimistic and Pessimistic Accounts. *Crime and Justice*, 25, 1-127.
- Braithwaite, J., & Strang, H. (2001). *Restorative Justice and Civil Society*, Cambridge, UK: Cambridge University Press
- Braithwaite, J. (2002). *Restorative Justice and Responsive Regulation*, Oxford, UK: Oxford University Press.
- Braithwaite, J. (2004) Restorative Justice and De-Professionalization. *The Good Society* 13(1), 28-31.
- Brubacher, M. R. (2018). Third-party support for retribution, rehabilitation, and giving an offender a clean slate. *Psychology, Public Policy, and Law*, 24(4), 503–517. <https://doi.org/10.1037/law0000179>
- Canty, A., Cao, Y., Neumann, D., & Shum, D. (2021). The Functional Significance of Cognitive Empathy and Theory of Mind in Early and Chronic Schizophrenia. *Psychiatry Research*, 299(1) 113852. <https://doi.org/10.1016/j.psychres.2021.113852>.
- Carlsmith, K.M., Darley, J.M., & Robinson, P. (2002). Why do we punish? Deterrence and just deserts as motives for punishment. *Journal of personality and social psychology*, 83 2, 284-299. doi: 10.1037/0022-3514.83.2.284.
- Carlsmith, K.M., & Darley, J.M. (2008). Psychological aspects of retributive justice. *Advances in Experimental Social Psychology*, 40, 193-236. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(07\)00004-4](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(07)00004-4)

- Carroll, J. S., Perkowitz, W. T., Lurigio, A. J., & Weaver, F. M. (1987). Sentencing goals, causal attributions, ideology, and personality. *Journal of Personality and Social Psychology*, 52(1), 107–118. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.52.1.107>
- Chavez, A. K., & Bicchieri, C. (2013). Third-party sanctioning and compensation behavior: Findings from the ultimatum game. *Journal of Economic Psychology*, 39, 268–277. <https://doi.org/10.1016/j.joep.2013.09.004>
- Christie, N. (1977). Conflicts as property. *The British Journal of Criminology*, 17(1), 1–15. <http://www.jstor.org/stable/23636088>
- Christie, R., & Geis, F. L. (Eds.). (1970). *Studies in Machiavellianism*. New York: Academic Press
- Cialdini, R. B., Reno, R. R., & Kallgren, C. A. (1990). A focus theory of normative conduct: Recycling the concept of norms to reduce littering in public places. *Journal of Personality and Social Psychology*, 58(6), 1015–1026. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.58.6.1015>
- Cohen, R. (2001). Provocations of Restorative Justice. *Social Justice Research*, 14(2), 209–232. <https://doi.org/10.1023/A:1012845120452>
- Colémont, A., Van Hiel, A., & Cornelis, I. (2011). Five-Factor Model personality dimensions and right-wing attitudes: Psychological bases of punitive attitudes? *Personality and Individual Differences*, 50(4), 486–491. <https://doi.org/10.1016/j.paid.2010.10.032>
- Cornelis, I., Van Hiel, A., Roets, A., & Kossowska, M. (2008). Age Differences in Conservatism: Evidence on the Mediating Effects of Personality and Cognitive Style. <https://doi.org/77.51-88.10.1111/j.1467-6494.2008.00538.x>.
- Correia, I., Vala, J., & Aguiar, P. (2001). The effects of belief in a just world and victim's innocence on secondary victimization, judgements of justice, and victim's deservingness. *Social Justice Research*, 14, 327–341.
- da Costa Silva, K., Álvaro, J. L., Torres, A. R. R., & Garrido, A. (2019). Terrorist threat, dehumanization, and right-wing authoritarianism as predictors of discrimination. *Scandinavian Journal of Psychology*, 60(6), 616–627. <https://doi.org/10.1111/sjop.12574>
- Dalbert, C., Montada, L., & Schmitt, M. (1987). Glaube an die gerechte Welt als Motiv: Validierung zweier Skalen [A crença no mundo justo como um motivo: Validação de duas escalas]. *Psychologische Beiträge*, 29, 596–615.
- Dalbert, C. (1999). The world is more just for me than generally: About the personal belief in a just world scale's validity. *Social Justice research*, 12, 79–98.
- Daly, K. & Imarrigeon, R. (1998). The past, present, and future of restorative justice: Some critical reflections. *Contemporary Justice Review*, 1, 21–45.
- Daly, K. (2000). Revisiting the relationship between retributive and restorative justice. In Strang, H. and Braithwaite, J. (eds.), *Restorative Justice: From Philosophy to Practice*, Dartmouth, Aldershot, England UK.
- Daly, K. (2002). Restorative justice: The real story. *Punishment Soc.*, 4, 55–79.
- Daly, K. (2002). Restorative Justice: The Real Story. *Punishment and Society*. <https://doi.org/10.1177/14624740222228464>.
- Darley, J.M., Carlsmith, K.M., & Robinson, P.H. (2000). Incapacitation and Just Deserts as Motives for Punishment. *Law Human Behaviour*, 24, 659–683. <https://doi.org/10.1023/A:1005552203727>

- Darley, J. M., & Pittman, T. S. (2003). The Psychology of Compensatory and Retributive Justice. *Personality and Social Psychology Review*, 7(4), 324–336. https://doi.org/10.1207/S15327957PSPR0704_05
- Davis, Mark. (1980). A Multidimensional Approach to Individual Differences in Empathy. *Journal of Personality and Social Psychology*, 10(85).
- Davis, M. H. (1983). Measuring individual differences in empathy: Evidence for a multidimensional approach. *Journal of Personality and Social Psychology*, 44(1), 113–126. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.44.1.113>
- de Keijser, J. W. (2000). Punishment and Purpose - From Moral Theory to Punishment in Action. VOLUME, Thela Thesis. https://www.researchgate.net/profile/JanDeKeijser/publication/267208722_Punishment_and_purpose_From_moral_theory_to_punishment_in_action/links/56ef0b1a08aed17d09f8658d/Punishment-and-purpose-From-moral-theory-to-punishment-in-action.pdf
- de Keijser, J. W., van der Leeden, R., & Jackson, J. L. (2002). From moral theory to penal attitudes and back: A theoretically integrated modeling approach. *Behavioral Sciences & the Law*, 20(4), 317–335. <https://doi.org/10.1002/bsl.494>
- Decety, J., & Jackson, P. (2004). The Functional Architecture of Human Empathy. *Behavioral and cognitive neuroscience reviews*, 3(2), 71-100. <https://doi.org/10.1177/1534582304267187>.
- Decety, J. & Yoder, K. (2015). Empathy and motivation for justice: Cognitive empathy and concern, but not emotional empathy, predict sensitivity to injustice for others. *Social neuroscience*, 11(1). <https://doi.org/10.1080/17470919.2015.1029593>.
- Decety, J., & Ickes, W. (Eds.). (2009). *The social neuroscience of empathy*. MIT Press. <https://doi.org/10.7551/mitpress/9780262012973.001.0001>
- Doble, J., & Greene, J. (2000). *Attitudes Towards Crime and Punishment in Vermont: Public Opinion About an Experiment With Restorative Justice*, John Doble Research Associates, Englewood Cliffs, NJ. <https://doi.org/10.3886/ICPSR03016>
- Dowler, K. (2003). Media consumption and public attitudes toward crime and justice: The relationship between fear of crime, punitive attitudes, and perceived police effectiveness. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 10, 109-126.
- Duff, R. A. (2003). Restorative punishment and punitive restoration. In Johnstone, G. (ed.), *A Restorative Justice Reader: Texts, Sources, and Context*, Portland, OR, Willan Publishing, Portland, OR, pp. 382–397
- European Forum for Restorative Justice. (2022). *Restorative justice in a Nutshell*. <https://www.euforumrj.org/en/restorative-justice-nutshell>
- Feather, N. T. (1994). Human values and their relation to justice. *Journal of Social Issues*, 50(4), 129–151. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1994.tb01201.x>
- Feather, N. T. (1996). Reactions to penalties for an offense in relation to authoritarianism, values, perceived responsibility, perceived seriousness, and deservingness. *Journal of Personality and Social Psychology*, 71(3), 571–587. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.71.3.571>

- Feather, N. T. (1999). *Values, achievement, and justice: Studies in the psychology of deservingness*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers.
- Feather, N. T., Boeckmann, R. J., & McKee, I. R. (2001). Jail sentence, community service, or compensation?: Predicting reactions to a serious corporate offence. *Australian Journal of Psychology*, *53*(2), 92–102. <https://doi.org/10.1080/00049530108255129>
- Feather, N. T., & Souter, J. (2002). Reactions to mandatory sentences in relation to the ethnic identity and criminal history of the offender. *Law and Human Behavior*, *26*, 417–438. <https://doi.org/10.1023/a:1016331221797>
- Feather, N. T. (2005). Values, religion, and motivation. In M. L. Maehr & S. A. Karabenick (Eds.), *Advances in motivation and achievement* (Vol. 14, pp. 35–73). New York: Elsevier.
- FeldmanHall, O., Sokol-Hessner, P., Van Bavel, J., & Phelps, E. (2014). Fairness violations elicit greater punishment on behalf of another than for oneself. *Nature communications*, *5*, [5306]. <https://doi.org/10.1038/ncomms6306>
- Fishbein, M. & Ajzen, I. (1975). *Belief, attitude, intention and behaviour: An introduction to theory and research*. Reading, Massachusetts: Addison-Wesley.
- Freeman, N. J. (2006). Socioeconomic Status and Belief in a Just World: Sentencing of Criminal Defendants. *Journal of Applied Social Psychology*, *36*(10), 2379–2394. <https://doi.org/10.1111/j.0021-9029.2006.00108.x>
- Fu, P. P., Kennedy, J., Yukl, G., Bond, M. H., Peng, T. K., Srinivas, E. S., et al. (2004). Exploring the effect of cultural values on the relationship between social beliefs and managerial influence strategies in twelve cultures: A meso approach using HLM. *Journal of International Business Studies*, *35*(4), 284–305. <https://doi.org/10.1057/palgrave.jibs.8400090>
- Furnham, A., & Procter, E. (1989). Belief in a just world: Review and critique of the individual difference literature. *British Journal of Social Psychology*, *28*(4), 365–384. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8309.1989.tb00880.x>
- Gavrielides, T. (Ed.). (2015). *The Psychology of Restorative Justice: Managing the Power Within* (1st ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315553788>
- Gerbas, K. C., & Zuckerman, M. *An experimental investigation of jury biasing factors*. Paper presented at Eastern Psychological Association Convention, New York, 1975.
- Gerbas, K. C., Zuckerman, M., & Reis, H. T. (1977). Justice needs a new blindfold: A review of mock jury research. *Psychological Bulletin*, *84*, 323–345.
- Gerber, M.M., & Jackson, J. (2013). Retribution as Revenge and Retribution as Just Deserts. *Social Justice Research*, *26*, 61–80. <https://doi.org/10.1007/s11211-012-0174-7>
- Goleman, Daniel & Boyatzis, Richard & McKee, Annie. (2002). *Primal Leadership: Realizing the Power of Emotional Intelligence*.
- Gromet, D. M., & Darley, J. M. (2006). Restoration and retribution: How including retributive components affects the acceptability of restorative justice procedures. *Social Justice Research*, *19*(4), 395–432.

- Gromet, D. M., & Darley, J. M. (2009). Retributive and restorative justice: Importance of crime severity and shared identity in people's justice responses. *Australian Journal of Psychology*, 61(1), 50–57. <https://doi.org/10.1080/00049530802607662>
- Gutiérrez-Romero, M. F., López-López, Wilson, & Silva, L. M. (2020). Preferencia hacia la justicia restaurativa y retributiva y su relación con el nivel de competencia Moral. *Suma Psicológica*, 27(2), 107-115 <https://doi.org/10.14349/sumapsi.2020.v27.n2.5>.
- Hafer, C.L., & Bègue, L. (2005). Experimental research on just-world theory: problems, developments, and future challenges. *Psychological bulletin*, 131 (1), 128-67. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.131.1.128>
- Hafer, C. L., & Gosse, L. (2010). Preserving the belief in a just world: When and for whom are different strategies preferred? In D. R. Bobocel, A. C. Kay, M. P. Zanna, & J. M. Olson (Eds.), *The psychology of justice and legitimacy* (pp. 79–102). Psychology Press.
- Heffner, J., & FeldmanHall, O. (2019). Why we don't always punish: Preferences for non-punitive responses to moral violations. *Scientific Reports*, 9, 1-13. <https://doi.org/10.1038/s41598-019-49680-2>
- Hermann, D. H.J. (2017) "Restorative Justice and Retributive Justice: An Opportunity for Cooperation or an Occasion for Conflict in the Search for Justice," *Seattle Journal for Social Justice*: Vol. 16: Iss. 1, Article 11. Available at: <https://digitalcommons.law.seattleu.edu/sjsj/vol16/iss1/11>
- Hogg, M. A., & Abrams, D. (1988). *Social identifications: A social psychology of intergroup relations and group processes*. Taylor & Frances/Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203135457>
- Hogg, M. & Abrams, Dominic. (2003). Intergroup behavior and social identity. <https://doi.org/10.4135/9781848608221.n15>.
- Huang, H., Braithwaite, V., Tsutomi, H., Hosoi, Y., & Braithwaite, J. (2011) Social capital, rehabilitation, tradition: Support for restorative justice in Japan and Australia, *Asian Journal of Criminology*. <https://doi.org/10.1007/s11417-011-9111-1>
- Izzett, R. R., & Leginski, W. (1974). Group discussion and the influence of defendant characteristics in a simulated jury setting. *The Journal of Social Psychology*, 93(2), 271–279. <https://doi.org/10.1080/00224545.1974.9923161>
- Jervis, R. (2006). Understanding Beliefs. *Political Psychology*, 27(5), 641–663. <http://www.jstor.org/stable/3792533>
- Kääriäinen, J. (2019). Knowledge, punitive attitudes and punitive gap: Finnish findings. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 25, 409-425. <https://doi.org/10.1007/s10610-018-9384-3>.
- Katz, D. (1960). The functional approach to the study of attitudes. *Public Opinion Quarterly*, 24(2), 163–204. <https://doi.org/10.1086/266945>
- Lau, G. D. M., Tyson, G. A., & Bond, M. H. (2009). To punish or to rehabilitate: Sentencing goals as mediators between values, axioms and punitiveness towards offenders. *Journal of Psychology in Chinese Societies*, 10(1), 57–84.
- Leidner, B., Castano, E., & Ginges, J. (2013). Dehumanization, Retributive and Restorative Justice, and Aggressive Versus Diplomatic Intergroup Conflict Resolution Strategies. *Personality & Social Psychology Bulletin*, 39(2), <https://doi.org/10.1177/0146167212472208>
- Leliveld, M. C., van Dijk, E., & Vanbeest, I. (2012). Punishing

- and compensating others at your own expense: The role of empathic concern on reactions to distributive injustice. *European Journal of Social Psychology*, 42(2), 135-140. <https://doi.org/10.1002/ejsp.872>
- Lerner, M. J., & Simmons, C. H. (1966). Observer's reaction to the "innocent victim": Compassion or rejection? *Journal of Personality and Social Psychology*, 4(2), 203–210. <https://doi.org/10.1037/h0023562>
- Lerner, M. J. (1980). *The belief in a just world: A fundamental delusion*. New York: Plenum press.
- Leung, K., Bond, M. H., de Carrasquel, S. R., Muñoz, C., Hernández, M., Murakami, F., Yamaguchi, S., Bierbrauer, G., & Singelis, T. M. (2002). Social axioms: The search for universal dimensions of general beliefs about how the world functions. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 33(3), 286–302. <https://doi.org/10.1177/0022022102033003005>
- Leung, K., & Bond, M. H. (2004). Social Axioms: A Model for Social Beliefs in Multicultural Perspective. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology*, Vol. 36, pp. 119–197). Elsevier Academic Press. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(04\)36003-X](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(04)36003-X)
- Leung, K. (2010). Beliefs in Chinese culture. In M. H. Bond (Ed.), *The Oxford handbook of Chinese psychology* (pp. 221-240). [15] (Oxford library of psychology). Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199541850.013.0016>
- Li, F., Zhou, F., & Leung, K. (2011). Expecting the worst: Moderating effects of social cynicism on the relationships between relationship conflict and negative affective reactions. *Journal of Business and Psychology*, 26(3), 339–345. <https://doi.org/10.1007/s10869-010-9192-3>
- Limpo, T., Alves, R. A., Castro, S. L. (2010). Medir a empatia: adaptação portuguesa do Índice de Reactividade Interpessoal. *Laboratório de Psicologia*, 8(2), 171–184. <https://doi.org/10.14417/lp.640>
- Lipkus, I. (1991). The construction and preliminary validation of a global belief in a just world scale and the exploratory analysis of the multidimensional belief in a just world scale. *Personality and Individual Differences*, 12, 1171–1178.
- Lippens, R. (2015). Ambivalent Sovereigns and Restorative Justice: Exploring Conditions of Possibility and Impossibility for Restorative Justice in a Post-communicative Age. *Critical Criminology*, 23, 125-139.
- Liu, X., Yang, X., & Wu, Z. (2021). To Punish or to Restore: How Children Evaluate Victims' Responses to Immorality. *Frontiers in Psychology*. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.696160>.
- Ma, M., Chen, X., Lin, Y., Zhang, B., Bi, Y. (2022). How does belief in a just world correlate with conduct problems in adolescents? The intervening roles of security, cognitive reappraisal and gender, *Children and Youth Services Review*, 137, <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2022.106432>.
- Maruna, S., & King, A. (2009). Once a criminal, always a criminal? 'Redeemability' and the psychology of punitive public attitudes. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 15(1–2), 7–24.
- McBroom, W. H., & Reed, F. W. (1992). Toward a reconceptualization of attitude-behavior consistency. *Social Psychology Quarterly*, 55(2), 205–216. <https://doi.org/10.2307/2786946>
- McKee, I. R., & Feather, N. T. (2008). Revenge, retribution, and values: Social attitudes and punitive sentencing. *Social Justice Research*, 21(2), 138–163. <https://doi.org/10.1007/s11211-008-0066-z>
- Montada, L. (1998). Belief in a just world: A hybrid of justice motive and self-interest. In L. Montada & M. Lerner (Eds.), *Responses to victimizations and belief in the just world* (pp. 217–245). New York: Plenum.

- Morris, A. (2002). CRITIQUING THE CRITICS: A Brief Response to Critics of Restorative Justice. *The British Journal of Criminology*, 42(3), 596–615. <https://doi.org/10.1093/bjc/42.3.596>
- Moss, S. A., Lee, E., Berman, A., & Rung, D. (2019). When do people value rehabilitation and restorative justice over the punishment of offenders? *Victims & Offenders*, 14(1), 32–51. <https://doi.org/10.1080/15564886.2018.1539688>
- Okimoto, T. & Wenzel, M. & Feather, N. (2009). Beyond Retribution: Conceptualizing Restorative Justice and Exploring its Determinants. *Social Justice Research*. <https://doi.org/22.156-180>. 10.1007/s11211-009-0092-5.
- Okimoto, T.G., & Wenzel, M. (2009). Punishment as restoration of group and offender values following a transgression: value consensus through symbolic labelling and offender reform. *European Journal of Social Psychology*, 39(3), 346-367. <https://doi.org/10.1002/ejsp.537>
- Okimoto, T.G., Wenzel, M., & Feather, N.T. (2012). Retribution and restoration as general orientations toward justice. *European Journal of Personality*, 26, 255–275. <https://doi.org/10.1002/per.831>
- Okimoto, T., Konradt, U., Kryś, S., & Dawson, N. (2021). A Person-Centered Approach to Understanding Endorsement of Restorative Justice in Response to Workplace Mistreatment. *Social Justice Research*, 35. <https://doi.org/10.1007/s11211-021-00377-w>
- Oskamp, S., & Schultz, P. W. (2005). (3rd ed.). *Lawrence Erlbaum Associates Publishers*. <https://doi.org/10.4324/9781410611963>
- Oswald, M. E., Hupfeld, J., Klug, S. C., & Gabriel, U. (2002). Lay-Perspectives on Criminal Deviance, Goals of Punishment, and Punitivity. *Social Justice Research*, 15 (2), 85-98. <https://doi.org/10.1023/A:1019928721720>.
- Palma, M. F. (2019) Conceito material de crime, princípios e fundamentos. *AAF DL Editora*.
- Peleg-Koriat, I., & Klar-Chalamish, C. (2020). The #MeToo movement and restorative justice: exploring the views of the public. *Contemporary Justice Review*, 23, 1-22. <https://doi.org/10.1023/10.1080/10282580.2020.1783257>.
- Rasmussen, H., Ramos, M., Han, S., Pettit, C., & Margolin, G. (2017). How discrimination and perspective-taking influence adolescents' attitudes about justice. *Journal of adolescence*, 62, 70-81. <https://doi.org/10.1016/j.adolescence.2017.11.005>.
- Regalia, C., Pelucchi, S., Paleari, F. G., Manzi, C., & Brambilla, M. (2015). Forgiving the terrorists of the Years of Lead in Italy: The role of restorative justice beliefs and sociocognitive determinants. *Group Processes & Intergroup Relations*, 18(5), 609–623. <https://doi.org/10.1177/1368430215570503>
- Reis, S. (2010). A vítima na mediação penal em Portugal. *Revista da Ordem dos Advogados*, (ROA)
- Reis, S. M. (2019). Justiça Restaurativa, in Amaro, F.; Costa, D. (Coord.), *Criminologia e Reinserção Social*, Pactor.
- Reniers, R., Corcoran, R., Drake, R., Shryane, N., & Völlm, B. (2011). The QCAE: a Questionnaire of Cognitive and Affective Empathy. *Journal of personality assessment*, 93(1) 84-95. 10.1080/00223891.2010.528484.
- Riedl, K., Jensen, K., Call, J., & Tomasello, M. (2015). Restorative Justice in Children, *Current Biology*, 25 (13), 1731-1735, <https://doi.org/10.1016/j.cub.2015.05.014>

- Roberts, J. V., Stalans, L. J., Indermaur, D., & Hough, M. (2002). Penal populism and public opinion: Lessons from five countries. Oxford University Press.
- Roach, K. (2000). Changing punishment at the turn of the century: Restorative justice on the rise. *Canadian journal of criminology*, 42(3), 249-280. <https://doi.org/10.3138/cjcrim.42.3.249>
- Roberts, J. V., & Stalans, L. J. (2004). Restorative sentencing: Exploring the views of the public. *Social Justice Research*, 17(3), 315–334. <https://doi.org/10.1023/B:SORE.0000041296.99271.52>
- Roberts, L. D., & Indermaur, D. (2007). Predicting punitive attitudes in Australia. *Psychiatry, Psychology and Law*, 14(1), 56–65.
- Roberts, J. V., Hough, M., Jackson, J., et al. (2012). Public opinion towards the lay magistracy and the sentencing council guidelines: The effects of information on attitudes. *British Journal of Criminology*, 52(6), 1072–1091.
- Robinson, P. H. (2003). The virtues of restorative processes, the vices of restorative justice. *Utah Law Rev.*, 1, 375–388.
- Rokeach, M. (1973). *The nature of human values*. Free Press.
- Roland, K., Rideout, G.W., Salinitri, G., & Frey, M.P. (2012) Development and use of a restorative justice ideology instrument: assessing beliefs. *Contemporary Justice Review*, 15(4), 435-447. <https://doi.org/10.1080/10282580.2012.734574>
- Rosenberger, J.S., & Callanan, V.J. (2011). The Influence of Media on Penal Attitudes. *Criminal Justice Review*, 36, 435 - 455. <https://doi.org/10.1177/0734016811428779>
- Rubin, Z., & Peplau, L. A. (1975). Who believes in a just world? *Journal of Social Issues*, 31(3), 65–89. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1975.tb00997.x>
- Schwartz, S. H., & Bilsky, W. (1987). Toward a universal psychological structure of human values. *Journal of Personality and Social Psychology*, 53(3), 550–562. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.53.3.550>
- Schwartz, S. H., & Bilsky, W. (1990). Toward a theory of the universal content and structure of values: Extensions and cross-cultural replications. *Journal of Personality and Social Psychology*, 58(5), 878–891. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.58.5.878>
- Schwartz, S. H. (1992). Universals in the content and structure of values: Theoretical advances and empirical tests in 20 countries. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology*, Vol. 25, pp. 1–65). Academic Press. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(08\)60281-6](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(08)60281-6)
- Schwartz, S. H. (1994). Are there universal aspects in the structure and contents of human values? *Journal of Social Issues*, 50(4), 19–45. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1994.tb01196.x>
- Schwartz, S. H., Melech, G., Lehmann, A., Burgess, S., Harris, M., & Owens, V. (2001) Extending the cross-cultural validity of the theory of basic human values with a different method of measurement. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, 32(5), 519-542. <https://doi.org/10.1177/0022022101032005001>
- Schwartz, S. H. (2003). A proposal for measuring value orientations across nations. In Questionnaire Development Package of the European Social Survey (chapter 7, pp. 259-319). https://www.europeansocialsurvey.org/docs/methodology/core_ess_questionnaire/ESS_core_questionnaire_human_values.pdf

- Schwartz, S. H. (2005). Basic human values: Their content and structure across countries. In A. Tamayo & J. B. Porto (Eds.), *Valores e comportamento nas organizações [Values and behavior in organizations]* (pp. 21-55). Petrópolis, Brasil: Vozes.
- Skitka, L. (2010). The Psychology of Moral Conviction. *Social and Personality Psychology Compass*, 4, 267 - 281. <https://doi.org/10.1111/j.1751-9004.2010.00254.x>
- Strelan, Peter. (2007). The prosocial, adaptive qualities of just world beliefs: Implications for the relationship between justice and forgiveness. *Personality and Individual Differences*. 42. <https://doi.org/881-890.10.1016/j.paid.2007.02.015>.
- Strelan, P., Feather, N. T., & Mckee, I. (2011). Retributive and Inclusive Justice Goals and Forgiveness: The Influence of Motivational Values. *Social Justice Research*, 24(2), 126-142. <https://doi.org/10.1007/s11211-011-0132-9>
- Sutton, R. M., & Douglas, K. M. (2005). Justice for all, or just for me? More evidence of the importance of the self-other distinction in just-world beliefs. *Personality and Individual Differences*, 39, 637-645.
- Taylor, T. O., & Bailey, T.-K. M. (2021). The Restorative Justice Attitudes Scale: Development and Initial Psychometric Evaluation. *The Counseling Psychologist*, 50(1), 6–39. <https://doi.org/10.1177/00110000211044485>
- Taylor, T. O., & Bailey, T.-K. M. (2022). Does race matter? An experimental vignette study on harm severity, college student discipline, and restorative justice. *Journal of Diversity in Higher Education*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1037/dhe0000427>
- Teixeira, E. Julgamentos de Justiça, comportamentos retributivos e restaurativos, efeito da ativação [Dissertação de mestrado não publicada, Universidade do Minho]. RepositóriUM. <https://hdl.handle.net/1822/49515>
- Tonry, M. (2004). *Thinking about crime: Sense and sensibility in American penal culture*. Oxford University Press.
- Tonry, M. (2009). Explanations of American punishment policies: A national history. *Punishment & Society*, 11(3), 377–394. <https://doi.org/10.1177/1462474509334609>
- Tsui, J. (2014). Breaking free of the prison paradigm: Integrating restorative justice techniques into Chicago's juvenile justice system. *Journal of Criminal Law and Criminology*. 104(3),635-666.
- Tyler, T. R. (2006). Psychological perspectives on legitimacy and legitimation. *Annual Review of Psychology*, 57, 376-400.
- United Nations Office for Drugs and Crime, *Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa*. (2020). https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf
- Van Ness, D., & Strong, K. H. (2006). *Restoring justice: An introduction to restorative justice* (3rd ed.). Cincinnati, OH: Anderson.
- Van de Vyver, J., Travaglino, G. A., Vasiljevic, M., & Abrams, D. (2015). The Group and Cultural Contexto f Restorative Justice: A Social Psychological Perspective. In T. Gavrielides (Ed.), *The Psychology of Restorative Justice: Managing the Power Within* (pp. 29-48). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315553788>

- Van stokkom, B. (2008). Forgiveness and Reconciliation in Restorative Justice Conferences. *Ethical Perspective*, 15(3), 399-418.
- Vidmar, N., & Miller, D. T. (1980). Social psychological processes underlying attitudes toward legal punishment. *Law and Society Review*, 14, 565–602.
- Vidmar, N. (2000). Retribution and revenge. In J. Sanders & V. L. Hamilton (Eds.), *Handbook of justice research in law* (Vol. 2, pp. 31–63). New York: Kluwer/Plenum.
- Walgrave, L. (1994). Beyond rehabilitation: In search of a constructive alternative in the judicial response to juvenile crime. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 2, 57-75. <https://doi.org/10.1007/BF02250672>
- Weinman, C. Victims in Justice: The Effect of Personal Attributions on Public Perceptions of Restoration, Reparation and Victim Participation [Honour thesis, Murdoch University]. Murdoch University Research Repository. <http://researchrepository.murdoch.edu.au/id/eprint/28835>
- Wenzel, M., & Thielmann, I. (2006). Why we punish in the name of justice: Just desert versus value restoration and the role of social identity. *Social Justice Research*, 19(4), 450–470. <https://doi.org/10.1007/s11211-006-0028-2>
- Wenzel, M., Okimoto, T. G., Feather, N. T., & Platow, M. J. (2008). Retributive and restorative justice. *Law and Human Behavior*, 32(5), 375–389. <https://doi.org/10.1007/s10979-007-9116-6>
- Wenzel, M., Okimoto, T. G., Feather, N. T., & Platow, M. J. (2010). Justice through consensus: Shared identity and the preference for a restorative notion of justice. *European Journal of Social Psychology*, 40(6), 909–930. <https://doi.org/10.1002/ejsp.657>
- Wu, M.S., & Cohen, A. B. (2017). Justice concerns after school attacks: Belief in a just world and support for perpetrator punishment among Chinese adults and adolescents. *Social Justice Research*, 30(3), 221–237. <https://doi.org/10.1007/s11211-017-0286-1>
- Wu, Z., & Gao, X. (2018). Preschoolers’s group bias in punishing selfishness in the Ultimatum Game. *Journal of Experimental Child Psychology*, 166, 280-292. <https://doi.org/10.1016/j.jecp.2017.08.015>
- Yang, X., Wu, Z., & Dunham, Y. (2021). Children’s restorative justice in an intergroup context. <https://doi.org/10.1111/sode.12508>
- Hu, Y., Strang, S., & Weber, B. (2015). Helping or punishing strangers: neural correlates of altruistic decisions as third-party and of its relation to empathic concern. *Frontiers in Behavioral Neuroscience*. 2015, 9(24). <https://doi.org/10.3389/fnbeh.2015.00024>. PMID: 25741254; PMCID: PMC4332347.
- Zehr, H. (1990). *Changing lenses: A New Focus for Crime and Justice*. Herald Press.
- Zehr, H. (2002). *Little Book of Restorative Justice*. Good Books, Intercourse. <https://charterforcompassion.org/images/menus/RestorativeJustice/Restorative-Justice-Book-Zehr.pdf>

Anexo A: Parecer da Comissão de Ética


Cecília Aguiar

COMISSÃO DE ÉTICA

PARECER 47/2022

Projeto "Preditores de Justiça"

O projeto "Preditores de Justiça", submetido por Francisca Cunha Reis, foi apreciado pela Comissão de Ética (CE) na reunião de 1 de abril de 2022.

A informação disponibilizada, no *Formulário de Submissão para Aprovação Ética* em uso no Iscte e anexos associados, satisfaz os requisitos éticos exigíveis neste tipo de projetos de investigação, contemplando, nomeadamente:

- a) **O problema de investigação e a relevância do estudo:** "A Justiça Restaurativa carece de uma abordagem psicossociológica sistemática. O presente projeto de investigação procura identificar os fatores psicossociológicos preditores de Justiça Restaurativa, especificamente tendo em conta a empatia, a crença no mundo justo, os valores e o cinismo social. Tal contribuirá para inferir as probabilidades de sucesso da Justiça Restaurativa em Portugal. Ademais, os sistemas de justiça têm um impacto emocional na vida dos indivíduos, nomeadamente na sua esperança, bem-estar, autorrealização e transformação. Como as atitudes de justiça são um dos fatores determinantes da mudança de políticas públicas, este projeto pode fomentar o apoio a mudanças de políticas públicas favoráveis à Justiça Restaurativa, de alcance limitado atualmente. Assim, este projeto pode contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU no âmbito da Agenda 2030, nomeadamente para o objetivo 16- paz, justiça e instituições eficazes-, promovendo o desenvolvimento do Estado de Direito em Portugal e o igual acesso à justiça, e eventualmente para o objetivo 3- saúde de qualidade – visando a melhoria da saúde mental e do bem-estar."
- b) **O objetivo/perguntas de investigação:** "O presente projeto de dissertação visa identificar e conhecer os fatores psicossociológicos preditores das atitudes relativamente à Justiça Restaurativa, promovendo assim a melhor compreensão deste construto, em geral. Considerando que as pessoas diferem na sua predisposição para aderir a práticas de Justiça Restaurativa, procura-se determinar os fatores psicossociológicos que predizem as atitudes relativamente a essa noção de justiça. No caso deste estudo, focar-nos-emos na empatia, na crença no mundo justo, nos valores

e no cinismo social.”

- c) **O método:** “O projeto de investigação consistirá num inquérito online apresentado na plataforma Qualtrics. Os instrumentos que serão utilizados para medir os vários construtos do projeto são os seguintes:
- Restorative Justice Attitudes Scale (RJAS) (Taylor & Bailey, 2021), composto por 20 itens
- ;

- Uma escala que mede as orientações para a justiça retributiva e a justiça restaurativa com 12 itens no total, 6 para cada noção de justiça, elaborada por Okimoto et al. (2012);
- Escala da crença no mundo justo (CMJ) pessoal (Dalbert, 1999) e geral, Dalbert et al., 1987), ambas traduzidas por Correia (2001), a primeira composta por 7 itens e a segunda por 6;

- Escala IRI- Índice de Reatividade Interpessoal- (Davis, 1980), traduzido por Limpo et al. (2010), com 21 itens (excluindo a subescala "fantasia");

- seleção de 15 itens do Portrait Values Questionnaire, versão reduzida da escala original dos Valores de Schwartz (SVS) (Schwartz, 1992), recorrendo à versão portuguesa presente no European Social Survey português e ao método tradução/retroversão;

- seleção de 7 itens do Social Axioms Survey (Leung et al. 2002), que pertencem à subescala que Leung e Bond (2004) denominaram de "social cynicism" aos quais acrescentámos três itens exploratórios da nossa autoria;

Adicionalmente, recolher-se-á dados sociodemográficos dos participantes, perguntando-se a sua idade no início do questionário, por constituir um critério de exclusão na medida em que o questionário não permitirá recolher dados de participantes com idade inferior a 18 anos, caso em que serão reencaminhados para o final do questionário, e no final deste a sua nacionalidade, país de residência, género, religião, posição social, grau de escolaridade, curso universitário frequentado (caso se aplique), situação profissional e atividade profissional. Adicionalmente, perguntar-se-á ainda se o participante alguma vez trabalhou ou trabalhou com reclusos/ex-reclusos.

Ao longo do questionário, serão incluídas perguntas para testar a atenção dos participantes que só admitem uma resposta. No caso do participante responder erradamente, a sua participação será imediatamente finalizada.

Duração de participação: 15-20 minutos;

Frequência de recolha de dados: recolheremos dados uma só vez de cada participante."

- d) **Participantes e método de recrutamento:** No que diz respeito aos participantes refere-se que "A amostra prevista para este estudo corresponde a 300 participantes, com idade igual ou superior a 18 anos, de nacionalidade portuguesa, falantes da língua portuguesa, que possuam redes sociais que lhes permitam aceder ao questionário." No que diz respeito ao método de recrutamento, refere-se que "Os participantes serão recrutados através da divulgação do questionário nas redes sociais (Facebook, Whatsapp e Instagram)."
- e) Em relação ao **consentimento informado, livre e esclarecido** (CILE), refere-se que "O consentimento informado será disponibilizado online, antecedendo o início do questionário, que só decorrerá caso o participante indique que aceita os termos do estudo. Para superar eventuais barreiras linguísticas decorrentes da língua original em que as escalas se encontram, recorrer-se-á ao método da tradução/retroversão para português." O documento cumpre as orientações da Comissão de Ética.

- f) O estudo não inclui uma amostra proveniente de populações vulneráveis.
- g) No que diz respeito ao *debriefing*, refere-se que se trata de “Documento/texto apresentado ao/à participante no final da participação”, incluindo agradecimento pela participação; informação mais específica sobre os objetivos do estudo; e dados de contacto caso o/a participante deseje fazer perguntas ou comentários sobre o estudo ou obter informação sobre os seus resultados.
- h) Não está prevista compensação/incentivo à participação.
- i) A Declaração de Responsabilidade e de Conduta Ética dos Investigadores está em conformidade com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Iscte.

Em suma, assegurados que se encontram a natureza voluntária da participação, o consentimento livre e informado, o anonimato e a confidencialidade dos dados coligidos, entende a Comissão de Ética emitir parecer favorável à realização da investigação, sem prejuízo da ratificação deste parecer na próxima reunião.

Relatora: Cecília Aguiar (com Sven Waldzus)



O Presidente da Comissão, Professor Sven Waldzus



A Vogal, Professora Cecília Aguiar

Anexo B: Consentimento informado



Bem-Vindo/a!

Gostaríamos de ter a sua participação num estudo a decorrer no **Iscte – Instituto Universitário de Lisboa**.

QUAL O OBJETIVO DO ESTUDO?

Avaliar as perceções de justiça dos cidadãos.

EM QUE CONSISTE A SUA PARTICIPAÇÃO?

Consiste em responder a algumas questões sobre a sua opinião acerca de justiça e os seus valores, que estimamos possa demorar entre 15-20 minutos.

A sua **participação é muito valorizada**. Irá contribuir para o avanço do conhecimento neste domínio da ciência.

A participação é estritamente **voluntária**: pode escolher livremente participar ou não participar. Se tiver escolhido participar, pode interromper a participação em qualquer momento sem ter de prestar qualquer justificação. Não existem riscos significativos expectáveis associados à participação no estudo.

A participação é também **anónima**. Em nenhum momento do estudo precisa de se identificar. Os dados obtidos anónimos destinam-se apenas a tratamento estatístico e serão incluídos numa base de dados em conjunto com as resposta de todos os participantes.

De acordo com as boas práticas de investigação, a base de dados com informação anónima poderá ser partilhada em repositórios de acesso livre, designadamente na Open Science Framework.

Tenha ainda em atenção que deverá ter idade igual ou superior a 18 anos para participar.

QUEM SÃO OS INVESTIGADORES?

Francisca Cunha Reis

(franciscacunhareis@gmail.com)

Hélder Alves (havga@yahoo.com)

Patrícia Arriaga (patricia.arriaga@iscte-iul.pt)

Poderá contactar-nos, caso pretenda esclarecer dúvidas, partilhar algum comentário ou receber informação sobre os resultados do estudo.

Se aceitar participar neste estudo, por favor indique "aceito" e, em seguida, clique em prosseguir (>>)

Aceito

Não aceito

Anexo C – Questionário

Bem-Vindo/a!

Gostaríamos de ter a sua participação num estudo a decorrer no **Iscte – Instituto Universitário de Lisboa**.

QUAL O OBJETIVO DO ESTUDO?

Avaliar as percepções de justiça dos cidadãos.

EM QUE CONSISTE A SUA PARTICIPAÇÃO?

Consiste em responder a algumas questões sobre a sua opinião acerca de justiça e os seus valores, que estimamos que possa demorar entre 15-20 minutos.

A sua **participação** é muito **valorizada**. Irá contribuir para o avanço do conhecimento neste domínio da ciência.

A participação é estritamente **voluntária**: pode escolher livremente participar ou não participar. Se tiver escolhido participar, pode interromper a participação em qualquer momento sem ter de prestar qualquer justificação. Não existem riscos significativos expectáveis associados à participação no estudo.

A participação é também **anónima**. Em nenhum momento do estudo precisa de se identificar. Os dados obtidos anónimos destinam-se apenas a tratamento estatístico e serão incluídos numa base de dados em conjunto com as resposta de todos os participantes. De acordo com as boas práticas de investigação, a base de dados com informação anónima poderá ser partilhada em repositórios de acesso livre, designadamente na Open Science Framework. Tenha ainda em atenção que deverá ter idade igual ou superior a 18 anos para participar.

Ao longo do inquérito, incluímos perguntas para verificar a sua atenção que só admitem uma resposta correta.

QUEM SÃO OS INVESTIGADORES?

Francisca Cunha Reis (franciscacunhareis@gmail.com)

Hélder Alves (havga@yahoo.com)

Patrícia Arriaga (patricia.arriaga@iscte-iul.pt)

Poderá contactar-nos, caso pretenda esclarecer dúvidas, partilhar algum comentário ou receber informação sobre os resultados do estudo.

Bloco I: idade, nacionalidade, residência

Qual a sua idade (anos)?

Que nacionalidade(s) tem?

Portuguesa

Outra(s). Indique qual/quais. _____

Em que país reside atualmente?

Há quanto tempo (em anos ou meses) reside nesse país?

Bloco II: Retributive vs Restorative Justice

As próximas perguntas incidem sobre a sua percepção de justiça. Para cada uma das seguintes afirmações, assinale a opção que melhor corresponde à sua opinião, numa escala que varia entre "discordo totalmente" e "concordo totalmente".

1. Por uma questão de justiça, um ofensor deve ser punido.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

2. A única maneira de repor a justiça é punir o ofensor.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

3. Faz-se justiça quando um ofensor é punido.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

4. Quando a justiça é posta em causa por um determinado ato, só a punição é capaz de a repor.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

5. Por uma questão de justiça, deve-se infligir algum grau de sofrimento ao ofensor.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

6. Os ofensores merecem ser punidos.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

7. Para que a justiça seja reposta, é necessário que as partes afetadas cheguem a um acordo sobre os valores que foram violados pelo incidente.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

8. Para que a justiça seja reposta, é necessário que a vítima e o ofensor partilhem os mesmos valores e normas.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
-

9. A justiça não é completamente reposta sem que o ofensor reconheça com sinceridade que agiu de forma errada.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

10. Por favor, escolha a opção cinco "concordo parcialmente", para verificarmos se está com atenção.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

11. Para que haja um sentimento de justiça, é necessário que a vítima e o ofensor passem a ter a mesma visão sobre o dano causado pelo comportamento deste último.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

12. A justiça é reposta quando um ofensor acabar por adotar os valores que violou.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

13. Em prol de um sentido de justiça, toda a comunidade, incluindo a vítima e o ofensor, precisam de (re)afirmar que acreditam nos mesmos valores.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Discordo parcialmente
- Nem concordo nem discordo
- Concordo parcialmente
- Concordo
- Concordo totalmente
- Concordo totalmente

Bloco III: Valores

Agora irá ler descrições de pessoas com diferentes características. Pedimos-lhe que nos diga em que medida cada uma dessas pessoas é ou não parecida consigo.

1. Uma pessoa que acha importante que todas as pessoas no mundo sejam tratadas igualmente. Acredita que todos devem ter as mesmas oportunidades na vida.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

2. Uma pessoa para quem é importante ouvir pessoas diferentes de si. Mesmo quando discorda de alguém continua a querer compreender essa pessoa.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

3. Uma pessoa que acredita seriamente que as pessoas devem proteger a natureza. Proteger o ambiente é importante para ele/a.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

4. Uma pessoa para quem é importante ser rico. Quer ter muito dinheiro e coisas caras.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

5. Por favor, escolha a opção três "parecida comigo", para verificarmos se está com atenção.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

6. Uma pessoa para quem é importante que os outros lhe tenham respeito. Quer que as pessoas façam o que ela diz.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

7. Uma pessoa que quer ser sempre quem toma as decisões. Gosta de ser o/a líder.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

8. Uma pessoa que dá importância a viver num sítio onde se sinta seguro. Evita tudo o que possa por a sua segurança em risco.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

9. Uma pessoa para quem é importante que o Governo garanta a sua segurança, contra todas as ameaças. Quer que o Estado seja forte, de modo a poder defender os cidadãos.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

10. Para esta pessoa é importante que as coisas estejam organizadas e limpas. Não gosta mesmo nada que as coisas estejam um caos.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

11. Uma pessoa que se esforça para evitar estar doente. Manter-se saudável é muito importante para ela(e).

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

12. Ter um governo estável é importante para esta pessoa. Preocupa-se com a proteção da ordem social.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

13. Uma pessoa que dá importância a ter novas ideias e ser criativo. Gosta de fazer as coisas à sua maneira.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

14. Uma pessoa para quem é importante tomar as suas próprias decisões sobre o que faz. Gosta de ser livre e não estar dependente dos outros.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

15. Uma pessoa que acha que é importante interessar-nos por coisas. Gosta de ser curioso/a e de tentar compreender todo o tipo de coisas.

- Exatamente como eu
 - Muito parecida comigo
 - Parecida comigo
 - Um bocadinho parecida comigo
 - Quase nada parecida comigo
 - Não tem nada a ver comigo
-

16. Para esta pessoa é importante ser independente. Gosta de depender de si própria(o).

- Exatamente como eu
- Muito parecida comigo
- Parecida comigo
- Um bocadinho parecida comigo
- Quase nada parecida comigo
- Não tem nada a ver comigo

Bloco IV: Cinismo Social

Para cada uma das seguintes afirmações, indique em que medida concorda ou discorda dessa afirmação, numa escala que varia entre 1 e 5.

1. As pessoas poderosas tendem a explorar os outros.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

2. As pessoas com bom coração são facilmente maltratadas.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

3. Para se ter sucesso (significativo) não se pode olhar a meios.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

4. É mais fácil ser-se bem-sucedido(a) se se souber ir por atalhos.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

5. Preocuparmo-nos com questões sociais só nos traz problemas.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

6. Leis severas conseguem fazer com que as pessoas obedeçam.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

7. As várias instituições da nossa sociedade favorecem os ricos.

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Nem concordo nem discordo
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

Bloco V: Provérbios cínicos

Para cada uma das seguintes afirmações, assinale a opção que melhor corresponde à sua opinião, numa escala de concordância que varia entre "discordo totalmente" e "concordo totalmente".

1. O mundo é uma selva.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

2. O mundo é dos espertos.

- Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Nem concordo nem discordo
 - Concordo parcialmente
 - Concordo totalmente
-

3. Dos fracos não reza a história.

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Nem concordo nem discordo
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

Bloco VI: Índice de Reatividade Interpessoal

Para cada uma das seguintes afirmações, indique em que medida essa afirmação se aplica a si próprio(a), numa escala que varia entre “não me descreve bem” e “descreve-me muito bem”.

1. De vez em quando tenho dificuldade em ver as coisas do ponto de vista dos outros.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

2. Quando há desacordo, tento atender a todos os pontos de vista antes de tomar uma decisão.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

3. Por vezes, tento compreender melhor os meus amigos imaginando a sua forma de ver as coisas.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

4. Acredito que uma questão tem sempre dois lados e tento ter ambos em conta.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

5. Quando estou aborrecido/a com alguém, geralmente tento pôr-me no seu lugar por um momento.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

6. Antes de criticar alguém, tento imaginar como me sentiria se estivesse no seu lugar.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

7. Sinto frequentemente uma certa ternura e preocupação pelas pessoas menos afortunadas do que eu.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

8. Às vezes, não sinto muita pena quando as outras pessoas estão a ter problemas.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

9. Quando vejo que se estão a aproveitar de uma pessoa, sinto vontade de a proteger.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

10. As desgraças dos outros não me costumam perturbar muito.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

11. Fico muitas vezes emocionado/a com coisas que vejo acontecer.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

12. Descrever-me-ia como uma pessoa de coração mole.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

13. Em situações de emergência, sinto-me desconfortável e apreensivo/a.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

14. Quando vejo alguém ficar ferido, tendo a permanecer calmo/a.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

15. Assusta-me estar numa situação emocionalmente tensa.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

16. Geralmente sou muito eficaz a lidar com emergências.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

17. Tendo a perder o controlo em situações de emergência.

- Não me descreve bem 0
 - 1
 - 2
 - 3
 - Descreve-me muito bem 4
-

18. Sinto-me completamente perdido/a quando vejo alguém numa emergência a precisar muito de ajuda.

- Não me descreve bem 0
- 1
- 2
- 3
- Descreve-me muito bem 4

Bloco VII: Crença no Mundo Justo

Para cada uma das afirmações que se seguem, assinale a opção que melhor corresponde à sua opinião, numa escala de concordância que varia entre "discordo totalmente" e "concordo totalmente".

1. Basicamente, o mundo em que vivemos é justo.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo ligeiramente
 - Concordo ligeiramente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

2. As injustiças em todas as áreas da vida (por exemplo, profissão, família, política) constituem uma exceção à regra.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo ligeiramente
 - Concordo ligeiramente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

3. Ao longo da vida as pessoas acabam por ser compensadas pelas injustiças sofridas.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo ligeiramente
 - Concordo ligeiramente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

4. De uma maneira geral, as pessoas merecem aquilo que lhes acontece.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo ligeiramente
 - Concordo ligeiramente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

5. A justiça vence sempre a injustiça.

- Discordo totalmente
 - Discordo
 - Discordo ligeiramente
 - Concordo ligeiramente
 - Concordo
 - Concordo totalmente
-

6. As pessoas tentam ser justas quando tomam decisões importantes.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Discordo ligeiramente
- Concordo ligeiramente
- Concordo
- Concordo totalmente

Bloco VIII: Demográficos

Com que género se identifica?

- Feminino
 - Masculino
 - Outro. (Qual?) _____
 - Prefiro não responder
-

Qual a sua religião?

- Católica
 - Protestante
 - Ortodoxa
 - Judaica
 - Islâmica/Muçulmana
 - Religiões Orientais
 - Outra (Qual?) _____
 - Não sou religioso/a
-

Em que ponto da escala diria que se encontra atualmente?

Pense nesta escada como uma representação da posição das pessoas em Portugal.

No topo da escada ("10") encontram-se as pessoas que estão mais bem posicionadas - as que têm mais dinheiro, mais grau de escolaridade e/ou os empregos mais respeitados.

Na parte inferior da escada ("0") encontram-se as pessoas que estão em pior situação - as que têm menos dinheiro, menos escolaridade, empregos menos respeitados e/ou estão desempregadas.

Por favor, escreva o número que melhor caracteriza a sua situação, a variar entre 0 e 10.

Quantos anos de escolaridade completou? Se frequenta ou frequentou o ensino superior, comece a contar a partir de 13.

No caso de frequentar ou ter frequentado o ensino superior, indique o(s) curso(s).

Da lista seguinte, escolha a(s) situações em que se encontra atualmente (pode, por isso, seleccionar mais do que uma opção):

- Trabalho a tempo inteiro
- Trabalho a tempo parcial
- Estou desempregado/a
- Estou reformado/a
- Estudo a tempo inteiro
- Estudo a tempo parcial
- Procuo o 1º emprego

No caso de trabalhar (ou ter trabalhado), indique qual é (era) a sua profissão principal?

Bloco IX: Trabalho com reclusos

Já alguma vez trabalhou ou trabalha com reclusos/pessoas com histórico de privação de liberdade?

- Sim, já trabalhei
- Sim, trabalho atualmente
- Não

Bloco X: Debriefing

Agradecemos a sua participação neste estudo. Conforme adiantado no início da sua participação, o estudo pretende analisar as percepções de justiça dos cidadãos. Em particular, iremos analisar as atitudes face à Justiça Restaurativa e perceber em que medida se associam a outras variáveis individuais, incluindo a empatia, a crença no mundo justo, os valores e o cininismo social.

Reforçamos os dados de contacto que pode utilizar caso deseje colocar uma dúvida, partilhar algum comentário, ou assinalar a sua intenção de receber informação sobre os principais resultados e conclusões do estudo: Francisca Cunha Reis (franciscacunhareis@gmail.com), Hélder Alves (havga@yahoo.com), Patrícia Arriaga (patricia.arriaga@iscte-iul.pt).